

FAULDADE DE JUSSARA
IGOR CRISTYAN ALVES CORREIA

DESAPOSENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Jussara
2015

IGOR CRISTYAN ALVES CORREIA

DESAPOSENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Especialista Gilsiane Alves Dias.

Jussara

2015

IGOR CRISTYAN ALVES COREIA

DESAPOSENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data da aprovação: _____/_____/_____.

BANCA EXAMINADORA:

GILSIANE ALVES DIAS
Orientadora

CAMILA RAGONEZI MARTINS
Membro da banca

EMIVALDO DE SOUZA
Membro da banca

Dedico este trabalho à minha família. Em especial a minha mãe Maria Aparecida Alves Mendonça, e o meu pai Valdson José Correia, pelo apoio incondicional e ainda a minha esposa Priscila de Sousa Goulart e ao meu filho Davi Henrique Goulart Correia Mendonça, pela fé e confiança demonstrada a mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos colegas de curso em especial a Dulcinei Morais Costa, Cândida Nunes Machado de Azevedo, Leticia Carolinny Pereira de Souza Silva, Nilva Nunes da Costa e Marlucia Ferreira Nunes, estes, que ao longo do curso foram mais que amigos foram irmãos me apoiando nas horas difíceis e rindo comigo nos momentos alegres.

A minha esposa e filho, familiares como um todo, que compreenderam minha ausência ao longo dos últimos anos.

Por fim, agradeço aos professores e em especial a minha orientadora Gilsiane Alves Dias, por estar sempre disposta a compartilhar o saber.

“A palavra aposentar não é sinônimo de 'envelhecer' e sim um dos sintomas de vencer”

(Márcia Pitta)

RESUMO

Este estudo analisa como o instituto da desaposentação pode mudar o sistema previdenciário do Brasil, uma novidade que não tem previsão legal no nosso ordenamento jurídico, tornando-se uma coisa moderna que pode beneficiar muitas pessoas que pretendem continuar a trabalhar mesmo tendo idade para se aposentar, demonstrado através de casos e, com base em estatísticas atuais na área trabalhista e previdenciária, e também através das leis atuais que reza sobre o assunto abordado, desaposentação dos empregados da iniciativa privada. Além disso, pretende-se demonstrar o marco legal de aposentadoria; ainda a questão da desaposentação no Regime da Previdência Social; asseverar a possibilidade de enquadramento desses trabalhadores no Regime Geral da Previdência Social. A desaposentação surge, justamente, como uma forma de resposta oblíqua ou indireta à quebra de segurança previdenciária e a correlata queda dos direitos adquiridos sociais derivados das sucessivas reformas previdenciárias ocorridas recentemente. A desaposentação é também a dispensa torna-se, portanto, e indiretamente, um mecanismo de revisão do valor de benefícios previdenciários, uma tentativa de recomposição do valor real dos benefícios, importante princípio constitucional severamente maculado pelas constantes reformas previdenciárias.

Palavras-chave: Desaposentação. Direito. Seguridade Social. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ABSTRACT

This study analyzes how the desaposentação Institute may change the pension system in Brazil, a novelty that has no legal provision in our legal system, making it a modern thing that can benefit many people who want to continue working even though old paper retire , demonstrated through case and, based on current statistics on labor and social security area, and also through the current laws who pray on the subject matter, desaposentação the employees of the private sector. In addition, we intend to demonstrate the legal framework of retirement; still the question of desaposentação the Social Security System; assert the possibility of incorporating those workers in the General Social Security System. The desaposentação arises precisely as a form of oblique or indirect response to pension security breach and related loss of acquired social rights derived from successive pension reforms that have taken place recently. The desaposentação and also despensão becomes, therefore, and indirectly, a review mechanism of the value of pension benefits, an attempt to rebuild the real value of benefits, important constitutional principle severely tainted by constant pension reforms.

Keywords. Desaposentação . Right. Social Security. National Institute of Social Security (INSS) . General Social Security Regime (RGPS) .

SUMÁRIO

1. Aspectos Históricos Da Seguridade Social No Mundo.....	14
1.2. A Atual Situação Da Previdência Brasileira.....	19
1.3. Histórico Da Seguridade Social No Brasil.....	31
2. Da Seguridade Social.....	38
2.1. Direito Da Seguridade Social.....	39
2.2.1. Do Contribuinte.....	40
2.2.2. Do Segurado.....	42
2.2.3. Da Aposentadoria.....	43
2.2.4. Requisitos.....	46
3. Desaposentação.....	49
3.1. Situação Do Segurado Que Retorna Ao Trabalho Após A Aposentadoria.....	52
3.2. Critérios Da Corrente Favorável.....	53
3.3. Fundamentação Da Corrente Contrária.....	54
3.4. Restituições Dos Valores Percebidos A Títulos Da Aposentadoria Anterior.....	55
3.5. Posicionamento Do STF.....	56
4. Conclusão.....	58

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar através de casos e, com base em estatísticas atuais na área trabalhista e previdenciária, e também através das leis atuais que reza sobre o assunto abordado, desaposentação dos empregados da iniciativa privada.

Em nosso ordenamento jurídico não existe uma lei que regulamente a desaposentação. Assim, quem pretende pleitear esse tipo de benefício precisa entrar na Justiça. Necessariamente é preciso buscar o Judiciário.

O mesmo será estudado dentro do ramo do Direito Previdenciário e nos parâmetros dos Direitos Humanos e Sociológicos, além do Direito Trabalhista.

Desta feita, objetiva-se com o presente estudo abordar os benefícios e os malefícios do instituto da desaposentadoria, e assim compreender como este instituto pode melhorar a vida das pessoas que pretendem voltar a trabalhar e contribuir para a previdência onde a sua contribuição deve ser integrada na sua aposentadoria quando o mesmo decidir se aposentar.

Trata-se de um estudo que não tem previsão legal, tornando pois se faz necessária a análise de institutos afetos ao Direito previdenciário, sem ignorar que conceitos também são encontrados no âmbito do Direito civil e em nossa Constituição Federal, já que a própria Constituição da República consagra princípios e normas protetivas as pessoas que desejam entrar com o processo para ter o seu direito adquirido.

Assim, divide-se o presente estudo em três capítulos. No primeiro, busca-se contextualizar os aspectos históricos da seguridade social no mundo, onde é apresentados dados, onde demonstra pode ser visto como a população está envelhecendo muito rápido tornando a estabilidade mundial muito complexa pois os jovens estão em menor numero para contribuir para previdência social.

No segundo capítulo, por sua vez, serão abordados histórico da seguridade social no Brasil, os aspectos gerais da seguridade social, a criação Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda são apresentados dados onde é demonstrados o quanto o sistema brasileiro de previdência esta se tornando precário e pode não dar conta de

pagar os aposentados, onde a quantidade de pessoas que se utiliza do sistema para sobreviver é muito maior do que de pessoas que contribuí desta forma causando um grande impacto no sistema.

Por fim, no terceiro capítulo, apresenta uma definição do que vem a ser o instituto da desaposentação, com definições de grandes doutrinadores, onde é demonstrado o quanto a desaposentação pode ser importante para as pessoas que não pretendem parar de trabalhar, e ainda continuar no mercado de trabalho, uma vez que as pessoas estão vivendo mais e tendo mais disponibilidade e saúde para continuar trabalhando além do tempo previsto, ainda visto que a crise financeira é uma das grandes influências que afeta em cheio os bolsos dos aposentados que ganham pouco e busca a justiça para adquirir a sua desaposentação para melhorar a sua situação financeira. Ainda no terceiro capítulo temos a decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) onde os ministros julgarão que a aposentadoria é possível no nosso ordenamento, nestes desta forma o julgamento agora está no Supremo Tribunal Federal (STF) ao qual dois ministros já votaram a favor e outros dois contras, o processo hoje está com vista com um dos ministros que para melhor elucidar o caso e decidir melhor sobre o caso.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO

Existe um medo generalizado sobre como a população esta tão rapidamente afetando as variáveis macroeconômicas¹ e o saldo fiscal do setor público. O ligeiro envelhecimento das pessoas apresenta um dos maiores desafios das políticas públicas no Brasil. À segunda questão relacionada é como o fornecimento de prestações de segurança social afeta o comportamento de aposentadoria dos trabalhadores mais idosos.

As verdades sobre como a aposentadoria dos homes nos países desenvolvidos é extensa. A principal forma para explicar este tipo de acontecimento para a reforma antecipada nos países desenvolvidos é a existência de programas de pensão generosa, e aumento da renda e da riqueza dos trabalhadores.

Vários estudos sobre os Estados Unidos mostram que o impacto dos regulamentos das pensões e o crescimento da renda e do comportamento das taxas de participação na força de trabalho aumentou muito pelo fato da introdução de disposições de reforma antecipada em 1960, No entanto, podemos encontrar evidências empíricas ligando poucas mudanças na riqueza de segurança social e do comportamento de aposentadoria dos trabalhadores mais velhos, a redução na riqueza não afetou a tendência de queda na participação da força laboral. Em outros países, os efeitos de regimes de pensões são muito maiores do que em os EUA.

A Alemanha e outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OECD²) e encontra grandes desincentivos para trabalhar nos programas públicos de pensões.

¹ Macroeconomia estuda a economia como um todo, analisando a determinação e o comportamento de grandes agregados, tais como: renda e produto nacionais, nível geral de preços, emprego e desemprego, estoque de moeda e taxas de juros, balanço de pagamentos e taxa de câmbio.

² É uma organização internacional de 35 países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado[2] , que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas económicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais. A maioria dos membros da OCDE é composta por economias com um elevado PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano e são considerados países desenvolvidos

Baker, Gruber e Milligan (2003, p.3) aduz que:

O programa de pensão canadense tem um impacto significativo sobre a aposentadoria, e que as políticas públicas podem criar incentivos para os trabalhadores a permanecerem na força de trabalho mais longo.

Em uma perspectiva diferente, mostra que as variáveis demográficas são o principal determinante do tamanho dos programas públicos de pensões e das políticas de aposentadoria em uma série de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE).

Muitos autores afirmam o mesmo em relação ao caráter de inversão da pirâmide etária no mundo. Em outras palavras, as pessoas estão vivendo mais tempo, resultado esse do desenvolvimento científico e tecnológico, e, além disso, estão nascendo menos pessoas (de uma maneira geral, excluindo os países mais pobres).

Porém, ainda, não há um olhar especial acurado a respeito do idoso na sociedade, em MEDEIROS, citado a seguir, temos a clareza disso:

[...] em todo o mundo, com exceção dos países muito miseráveis, as pessoas estão vivendo mais e melhor; e tendo menos filhos." Esse grande aumento do número de pessoas na etapa da terceira idade, está realizando um papel muito significativo nas mudanças sociais que os governos precisam fazer para adaptarem-se às novas necessidades. Com uma população mais idosa, faz-se necessário todo um programa de vida diferente do que até então vinha se desenvolvendo no mundo. (MEDEIROS, 2003, p. 121)

A rápida mudança na estrutura etária da população da América Latina e no Caribe entre 1950 e 2000 e projeções para os próximos 50 anos indicam que a "janela de oportunidade" se fechará nos próximos 20 anos.

Nos próximos 50 anos, o número de pessoas em idade ativa por cada pessoa em idade de aposentadoria, ou seja, o inverso da taxa de dependência da América Latina e no Caribe será reduzida de 7,6 em 2000 para 4 anos, 3 em 2025 e apenas 2,5 no ano de 2050. O envelhecimento da população nos países norte americanos é mais grave do que o esperado na América Latina desde o ano de 2025 a razão de

dependência desses países do Caribe será semelhante ao da Europa em 2000 (cerca de 0,30). Isto significa que haverá apenas 3,3 pessoas em idade ativa por cada pessoa em idade de aposentadoria, enquanto que para o ano de 2050 deverá ser apenas duas pessoas em idade ativa por cada pessoa acima de 60 anos nesses países.

A eficácia dos regimes de pensões não contributiva para alguns países. Geralmente os programas de enfrentar a pobreza e prevenção de vulnerabilidade na velhice. Mas outros efeitos surgem estas pensões: promove status de idade dentro de casa, impede que a extrema pobreza nas famílias muito pobres, e evita a persistência da pobreza ao longo das gerações por meio do investimento em capital físico, humano e social.

Mas o que se há de considerar, nesses avanços das ciências médicas em que “muitas doenças puderam ser eliminadas; outras, que já foram fulminantes, hoje não mais o são, ocorrendo uma cronificação das mesmas e um conseqüente prolongamento da vida”, é que apesar de toda a tecnologia ainda há muito sofrimento na fase derradeira do ciclo de vida humano. Os idosos reclamam de dores, ou seja, esse tempo maior de vida traz consigo conseqüências aumentando ainda mais os sofrimentos das pessoas que vivem essa fase da vida, o último ciclo (KOVÁCS, 2005, P. 158)

No entanto, o tempo maior de vida, conforme ensina Kovács, traz mais sofrimentos.

Além disso, é na terceira idade que as pessoas precisam de um cuidado médico e em relação a outros problemas que impactam na qualidade de vida, como a solidão, a tristeza e as doenças crônicas, normais na terceira idade, o que faz com que essas pessoas, já não mais economicamente ativas, o que é justo pois as mesmas laboraram uma vida inteira, precisem de mais recursos financeiros para garantirem a sua subsistência com qualidade de vida.

Vários programas de pensão estão sendo realizados em todo o mundo há mais de cem anos. Este tema é geralmente ligado à literatura de segurança social, que normalmente lida com os regimes de pensões contributivas. Programas deste tipo estão sendo utilizados em muitos países.

Uma das consequências do envelhecimento da população é o aumento continuado da taxa de poupança interna.

A extensão do ciclo de vida implica que eles devem aumentar a poupança para financiar as necessidades de consumo e de saúde após a aposentadoria.

Isso não parece ser o caso na maioria dos países da região da América Latina, como a taxa de poupança doméstica na década de 1990 manteve-se relativamente estável.

Para usar por um longo número de anos as mesmas taxas de poupança para a reforma deve reduzir a quantidade de benefícios e, portanto, os padrões de vida dos idosos são prejudicados se não aumentar o volume de transferências das pessoas em idade ativa aos aposentados. Idealmente, se a informação está disponível sobre o futuro é correta e não há custos de transação ou de mercado ou falhas na taxa de poupança ideal para idade de trabalhar é aquele que assegura a satisfação das necessidades dos consumidores de bens e serviços e gastos com a saúde na velhice.

Desta forma. (MARQUES e EUZEBY, 2005, p. 24/25), nos diz;

A proposta de promover a unificação de todos os regimes em um regime geral não é nova, como mencionado na introdução deste artigo. À parte pela razão de os proventos serem significativamente mais altos em alguns segmentos, tais como entre os juízes, os deputados e os senadores, por exemplo, há a ideia, bastante difundida entre a população brasileira, de que os funcionários públicos são privilegiados, visto que, até há pouco tempo, todos tinham garantido que o valor de sua aposentadoria corresponderia a seu último provento.

O fato de os funcionários públicos terem um regime próprio não é uma realidade apenas brasileira. Quando se volta o olhar para outras experiências fora do Brasil, verifica-se que isso não é uma formação institucional única, característica do processo histórico do País. Constata-se, por exemplo, que, na maioria dos países membros da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os funcionários federais são cobertos por regimes de aposentadoria particulares e especialmente concebidos. Esses regimes são totalmente independentes ou complementares ao regime geral nacional. Eles concedem vantagens, em relação ao sistema dos trabalhadores do setor privado, que variam de país a país. Há casos em que, em um mesmo país, coexistem vários regimes, que cobrem as diferentes categorias de funcionários e empregados do Estado.

Entre os sistemas de proteção social utilizadas na região incluem a segurança social (fiscais) que proporcionam benefícios de pensão para a aposentadoria por meio

de programas de velhice, invalidez e morte, e assistência social (não contributivo) que proporcionam benefícios monetários e não monetários na velhice através de programas de assistência social.

Sistemas de segurança social na região operam por mecanismos de partilha, cujo financiamento provém de contribuições feitas pelos funcionários e, dependendo do país, empregadores e governo. Os benefícios ou pensões concedidas definido de acordo com a compensação com a idade de aposentadoria, apenas na Argentina e no Canadá há um sistema de programas de seguro social universal que garante uma pensão mínima para toda a população ou segmentos de grande parte dela.

Na Argentina o componente universal que faz parte da pensão é chamado de um benefício universal básico e é reajustado anualmente.

No Canadá o programa de segurança para idosos conhecido como Programa de Segurança na Velhice garante ao público um subsídio único de pensão ou dado a todas as pessoas cujo rendimento anual é inferior a 35 mil dólares dos EUA.

O Programa de Segurança na Velhice trabalha juntamente com o sistema fiscal de compartilhamento de que faz parte da segurança social (obrigatório). Além de sistemas de distribuição, na maioria dos países da Região regime de pensões, contributivas.

Em Bermuda e Jamaica, a taxa fixa ou pensão de base fixa forem complementadas por um componente dependente do tempo de contribuição do beneficiário.

O Reino Unido aprovou um programa similar em 1908. Austrália, França, Alemanha, Islândia, Irlanda, Espanha e Nova Zelândia também têm programas semelhantes. A maioria dos programas é realizada em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), mas eles também estão presentes na Europa Oriental e no Mundo em Desenvolvimento.

No caso do Equador, além de pensões com base na partilha, pensão é concedida ou reembolso para as pessoas cuja renda ou contribuições são insuficientes para entrar no programa de pensão.

Finalmente, a Venezuela ainda fornece uma pensão básica complementada por uma quantia que depende da renda e uma subvenção adicional equivalente a 10% da renda do beneficiário, tudo parte de um sistema,

No Brasil há um desequilíbrio entre o que se arrecada e o que se investe em áreas importantes como a da Previdência social.

1.2 A ATUAL SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

Quando falamos da previdência brasileira, o primeiro aspecto que lembramos é os vários e sucessivos escândalos de desvios das verbas públicas cujo destino era a previdência social. Tal aspecto deve ser sopesado ao avaliar a situação atual da previdência brasileira em especial a previdência pública.

Apesar de arrecadar um montante de impostos que representam quase 37% do Produto Interno Bruto (PIB³) do país e gastar mais da metade desta receita em programas sociais, o governo brasileiro não tem sido capaz de reduzir significativamente a desigualdade e a pobreza.

Na verdade o Brasil está entre os 10 países mais desiguais do mundo e uma grande parte de sua população ainda vive na pobreza. O Brasil é uma exceção ao padrão observado internacional, onde a desigualdade de renda alta é geralmente associada com baixos níveis de receitas tributárias como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

Em certa medida os coeficientes de Gini⁴¹ relativamente baixos dos países desenvolvidos, refletem o impacto de seus sistemas de benefícios fiscais. A evidência

³ O produto interno bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de quantificar a atividade econômica de uma região.

⁴ O Coeficiente de **Gini** é uma medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado **Gini**, e publicada no documento "Variabilità e mutabilità" ("Variabilidade e mutabilidade" em italiano), em 1912.

para esta foi apresentada, por exemplo, nos estudos que utilizam técnicas de micro para simular o efeito redistributivo dos sistemas fiscais e os benefícios dos países.

MARQUES e EUZEBY, 2005, p. 22, preconiza que:

Na medida em que o benefício de aposentadoria é considerado uma renda que se prolonga para o período de inatividade do funcionário público, a base de cálculo é, geralmente, o provento de fim de carreira, e seu valor corresponde, em média, a 75 – 80 % do provento líquido. Dessa forma, conquanto renda prolongada, a aposentadoria lhe garante um nível de vida similar àquele de quando na ativa. Vale dizer que, quando os funcionários públicos contribuem para o financiamento de seu regime de aposentadoria, os valores aportados consistem somente em aproximações, já que não há nenhuma relação com o valor da aposentadoria, dado que essa é considerada uma renda prolongada.

Considerando esses princípios e realidades dos países da OCDE, verifica-se o grau de complexidade das questões que estavam envolvidas quando o governo Lula encaminhou em 2003 (e conseguiu aprovar) modificações substantivas no regime de aposentadoria dos servidores brasileiros. Essa complexidade torna-se mais aguda ainda quando o horizonte perseguido é a criação de um sistema único, que não faça distinção entre os trabalhadores do setor privado e os do setor público.

Seria de esperar encontrar a carga tributária da maioria dos países de baixa renda mais leve do que a carga tributária dos países ricos e, ao mesmo tempo em que a distribuição de renda fosse mais equitativa para a maioria do que em países de baixa renda.

Como é sabido de todos, que o Brasil, é um dos principais países emergentes, com uma das maiores carga tributária do mundo é, um país grande que a cada dia que passa fica mais rico, mas enfrentamos coma a sua distribuição de renda que e a mais concentradas do mundo, demonstrando um verdadeiro paradoxo.

A maioria dos estudos avalia o efeito das pensões não contributivas na redução da pobreza e da desigualdade, principalmente através da análise descritiva.

Para o mundo em desenvolvimento, existem estudos para a Argentina (Bertranou e Grushka, 2002), Bolívia (Martinez, 2005), Brasil (Schwarzer e Querino, 2002; Barrientos, 2003), Costa Rica (Durán-Valverde, 2002), Namíbia (Schleberger, 2002), Zâmbia, entre muitos outros. Barrientos (2003), utilizando estimativas mostram que a probabilidade de ser pobre em casa com um beneficiário de pensão não contributiva é reduzida em 18 pontos percentuais no Brasil, e em 12,5 pontos percentuais na África do

Sul. No entanto, problemas de endogeneidade⁵ sobre as fontes de renda e as possíveis mudanças na estrutura familiar, devido aos pagamentos não contributivo não foram tidos em conta. Outras questões pertinentes podem ser colocadas a estes programas. A renda adicional pode ter efeitos distributivos dentro da família, afeta a oferta de trabalho da casa, aumentar o nível educacional para jovens, mudar a estrutura da família.

MARQUES e EUZEBY, 2005, p. 21 preconizam que:

Uma seguinte alternativa seria a de reduzir o teto dos benefícios pagos pelo regime atual (mantendo o financiamento mediante contribuições), na perspectiva de um regime geral e da implantação de um regime complementar obrigatório. No passado recente, não foram poucas as propostas que sugeriam a restrição do teto a 3 ou a 5 salários mínimos. Todas elas, no entanto, tinham como objetivo introduzir a aposentadoria complementar obrigatória e capitalizada. Eram motivadas pela ideia de que isso possibilitaria a formação de substancial poupança nacional e o desenvolvimento do mercado financeiro. Essas proposições não receberam eco na sociedade por diferentes motivos, entre eles o fato de não considerarem o enorme custo de transição que deveria ser financiado pelo Estado.

O Brasil tem gastos com a previdência social que na realidade deveriam ser considerados um investimento em sua população, população essa que trabalha e contribui e paga os mais diversos impostos que retornam ao governo sendo muitas vezes desviados, roubados por verdadeiras quadrilhas formadas no centro de governo.

A carga tributária brasileira é extremamente elevada, mesmo quando comparada aos países desenvolvidos ao contrário dos resultados encontrados frequentemente para os países em desenvolvimento.

No início da carga tributária nos anos 90 para os brasileiros foi de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) e em 2004 foi superior a 32,8% do Produto Interno Bruto⁶ (PIB).

⁵ O treinamento dos economistas em métodos quantitativos aplicados é ainda pouco desenvolvido na maioria dos cursos de economia que existem por aí. É verdade que isto tem melhorado, até porque não é mais possível acompanhar a literatura internacional sem ter conhecimento razoável de técnicas econométricas.

⁶ PIB é a sigla para Produto Interno Bruto, e representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado.

Isso pode indicar que a estrutura fiscal brasileira não tem problemas. No entanto, os meios pelos quais esta elevada carga foi obtida são considerado muito prejudicial para a estrutura produtiva brasileira e também não é favorável para a cooperação entre os níveis de governo. que uma reforma fiscal significativa é necessária.

No entanto, após a estabilização ocorrida em 1994, todas as tentativas de implementar uma ampla reforma fracassaram. O debate sobre a reforma fiscal tem evitado discutir os problemas das relações federais por causa de um entendimento de que isto poderia aumentar as resistências às mudanças.

Alhures em uma Unidade da Federação seria quase impossível discutir a reforma fiscal sem lidar com as questões conflitantes das relações federais. O debate sobre a reforma fiscal no Brasil tem tomado um rumo que não conduz a uma solução. Desde a Constituição de 1988, a estrutura fiscal brasileira tem mudado de forma a trazer muitos problemas para a estrutura econômica brasileira.

MARQUES e EUZEBY, 2005, p. 21 preconizam que:

Esse conjunto de informações demonstra que os valores das aposentadorias do atual RGPS, na medida em que guardam certa relação com a capacidade contributiva, são tão baixos quanto os salários da maioria da população brasileira. Ante a realidade desses dados, qual o propósito e a eficácia de uma proposta de redução de teto.

Dessa maneira, parece inadequada, para a realidade brasileira, tanto a adoção de uma renda digna para todos na velhice (mantida a restrição da geração do superávit primário) como a redução do teto. Da discussão inicial a que se propôs este artigo, permanecem, contudo, três aspectos. O primeiro deles é que, no interior do atual RGPS, o piso de um salário mínimo constitui um valor de aposentadoria de base que está garantindo esse nível mínimo de aposentadoria para quem nunca contribuiu (ou tinha baixa capacidade de contribuição) e que está sendo financiado em parte pelas contribuições dos trabalhadores, consistindo em uma redistribuição de renda entre os trabalhadores. Tal prática não é a forma mais apropriada e mais justa, principalmente quando se leva em conta o nível dos salários dos trabalhadores brasileiros.

Nos dias atuais o Brasil tem muito mais condições até do que países como os Estados Unidos da América e Canadá de bancar uma excelente aposentadoria para seus cidadãos, não fosse à corrupção.

O valor pago pelos programas sociais é calculado na variável codificada, descrito como: aplicação na poupança e outras aplicações financeiras, dividendos e outros rendimentos. É muito improvável encontrar os acionistas e aqueles que recebem juros a partir de qualquer aplicação financeira como beneficiários de programas sociais.

No entanto, o valor pago pelos programas sociais é conhecido, e através dos valores declarados nesta variável, podemos deduzir qual o programa que o indivíduo está recebendo.

Utilizam os valores típicos transferidos por cada programa social do governo (BPC⁷, Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação, Auxílio Gás e PETI) para identificar os beneficiários de cada programa. Todos os indivíduos que recebem exatamente um salário mínimo foram identificados como beneficiários do BPC. Os outros programas e suas combinações foram consideradas para identificar os seus beneficiários também. A combinação entre os valores típicos é crucial para identificar indivíduos que possam ser beneficiários de mais de um programa simultaneamente. Na PNAD⁸ 2006, por exemplo, usando o suplemento especial, podemos observar 18.226 famílias recebendo o Bolsa Família e 2.911 recebendo o BPC. A partir dessas 2911, quase 20% também recebem o programa Bolsa Família.

MARQUES e EUZEBY (2005, p. 18) preconiza que:

⁷ Benefício de prestação continuada é um benefício da assistência social no Brasil, prestado pelo INSS. Consiste em uma renda de um salário-mínimo para idosos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias. Considera-se idoso quem tem mais de 65 anos e deficiente quem não possui capacidade para a vida independente e para inserção/reinserção social e no mercado de trabalho. A família deve ter renda per capita menor que um quarto de salário-mínimo, mas recentes decisões judiciais aceitaram critérios mais elásticos para cumprir o espírito da lei, que é beneficiar famílias em condição de miséria. Se já houver um idoso da família recebendo o BPC (também conhecido como LOAS), isso não será considerado no cálculo da renda familiar para concessão de um segundo benefício. O BPC não pode ser acumulado com outros benefícios previdenciários.

⁸ Obtém informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento, e características dos domicílios, e, com periodicidade variável, informações sobre migração, fecundidade, nupcialidade, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios. Temas específicos abrangendo aspectos demográficos, sociais e econômicos também são investigados.

A comparação entre a receita de contribuições oriunda da clientela rural e a despesa com benefícios da mesma clientela, largamente formada por aposentadorias de valor igual ao salário mínimo, mostra a magnitude da "distribuição de renda" que é realizada entre os trabalhadores integrantes do RGPS. Segundo o próprio Ministério da Previdência Social, depois de instituído o piso, a receita de contribuição dos rurais nunca representou mais do que 13% do total da despesa com os benefícios rurais até 1997 (Ornelas, 1999). Essa relação foi de 9,8% em 1998 e de 6,3% em 2000. Em 2003, no entanto, a capacidade de "autofinanciamento"⁷ do regime rural melhorou, passando a representar 13,8% do total da despesa com seus benefícios.

A informação mostra como os impostos incidem sobre os produtos que contribuem para a desigualdade social, enquanto a maioria dos impostos são regressivos, ou seja, recolhidos através dos negócios que incluem o preço pago os consumidores. É exatamente o que acontece com o imposto de vendas federal Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), a contribuição para o financiamento da assistência social (COFINS) e do imposto do Estado sobre bens e serviços (ICMS), bem como todos os outros impostos que aumentam o custo de produtos. "Um grande problema é o imposto de necessidades básicas, como arroz e feijão, a eletricidade, o preço do transporte, por exemplo", disse Claudio Hamilton Matos dos Santos, coordenador de finanças públicas da diretoria de estudos macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA (DIMAC)

MARQUES e EUZEBY (2005, p. 23) preconiza que:

Quanto aos chamados autônomos⁹, a tarefa é ainda mais complexa, uma vez que envolve componentes de outra natureza. Isso porque a adesão

ao RGPS, ou a qualquer outro regime, é voluntária, o que determina a necessidade do enfrentamento tanto da imprevidência daqueles que tendem a considerar que o futuro, quando a velhice fizer valer a sua força, está muito longe, quanto da falta de confiança que o brasileiro tem, em geral, em relação às suas instituições. Na história da construção dos sistemas de proteção social, o primeiro aspecto, presente em qualquer segmento da população, foi resolvido mediante a instituição da obrigatoriedade. O segundo, isto é, a segurança em relação à instituição da proteção social pública ou dos regimes de seguro para a aposentadoria foi construída ao longo do tempo de demonstração efetiva de sua proteção. Em relação a isso, o fato de o Brasil, durante os últimos 16 anos, estar discutindo a reforma e promovendo modificações na legislação relativa à

⁹ Autônomo é a pessoa física que presta serviços, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego e por conta própria, assumindo os próprios riscos.

aposentadoria e aos demais benefícios – seja do RGPS, seja do funcionalismo público – contribui para a perda de confiança em relação ao sistema público.

Uma "solução" para instituir a obrigatoriedade seria exigir que em todas as atividades onde habitualmente precisa-se informar o número do registro geral, isto é, da identidade, fosse informado do número de registro ao regime público. Para essa medida entrar em vigor, seria dado um prazo que possibilitasse os acertos devidos (para as empresas registrarem seus trabalhadores e para os autônomos se inscreverem no sistema). No caso dos autônomos, seria lhes exigido apenas uma adesão contributiva que lhes garantisse, no futuro, o piso da aposentadoria. Medida desse tipo, por mais autoritária que seja, precisa, no entanto, do amplo apoio da população e de seus diferentes segmentos. Campanhas esclarecedoras e o engajamento de setores, tais como o comercial, o bancário, o de lazer, entre outros, são fundamentais.

A tributação da poupança, a tributação mais ineficiência, enquanto o imposto sobre o consumo é o menor. Assim, a redução do primeiro e do aumento destes últimos, a fim de manter a carga fiscal em termos de Produto Interno Bruto (PIB) inalterada, reduzir a ineficiência do sistema fiscal e, conseqüentemente, aumentar a acumulação de capital e a produção da economia. A expansão da produção estimada é maior que o estimado em alguns estudos econométricos como Slonred (1999) entre outros.

No entanto, os resultados que vêm da análise realizada sobre os impactos da reforma tributária sobre o bem-estar lançam dúvidas sobre a capacidade de distribuição de tais reformas na melhoria do ambiente econômico. Isto porque que a reforma aumenta a desigualdade social. Por uma questão de fato, o consumo dos mais ricos 20% dos indivíduos aumenta em relação ao dos mais pobres 20% e o razão de bem-estar entre o primeiro e o último sobe quase 23%.

Como consequência, cerca de 37% das pessoas preferem a economia, antes da reforma. Portanto, mesmo que a reforma tributária proposta pelo governo brasileiro reduza as distorções associadas à alta renda e as taxas de imposto sobre o capital que é pago pelas famílias, principalmente nos escalões de rendimento mais alto, mas também reduz as propriedades redistributivas do sistema fiscal em vigor e, como, por conseguinte, esta opção política implica um trade-off ¹⁰entre eficiência e igualdade.

¹⁰ Trade-off ou tradeoff é uma expressão em inglês que significa o ato de escolher uma coisa em detrimento de outra e muitas vezes é traduzida como "perde-e-ganha".

Outro resultado interessante que é que a incerteza no ambiente econômico pode ser importante para o cálculo do custo social dos impostos, principalmente para a tributação da poupança. Na verdade, como indivíduos aumentam.

A sua poupança em um ambiente incerto, a fim de construir uma poupança de precaução para proteger-se contra futuros choques de renda negativo, a acumulação de ativos é menos sensível a alterações na taxa de retorno, como consequência, a elasticidade da poupança é menor diante da incerteza e da distorção causada pela tributação tende a ser maior também.

MARQUES e EUZEBY (2005, p. 25) preconiza que:

Essa concepção, segundo esse relatório, está fundada no fato de as regras que governam a função pública diferirem em todos os aspectos daquelas que regem as relações entre empregadores e empregados no setor privado. Para começar, os funcionários exercem a autoridade pública mais do que simplesmente a representam. Isso acarreta uma série de obrigações e sacrifícios, entre os quais a razão de os salários serem geralmente mais baixos, quando comparados ao do setor privado, para igual nível de qualificação e responsabilidade. Para compensar essa situação, o Estado se comprometeu a cobrir as necessidades dos funcionários pelo restante de suas vidas. Nesse sentido, a estabilidade, tão falada como um privilégio dos funcionários públicos, estende-se para toda a vida do funcionário público e deriva, historicamente, do caráter da função exercida pelo servidor. Isto é, as condições de emprego e os regimes de aposentadoria correspondentes fazem parte integrante das regulamentações aplicáveis às suas funções.

Na PNAD¹¹ 2004 as famílias que têm pelo menos um beneficiário do BPC de acordo com suplemento especial da PNAD podem observar uma alta frequência de o valor R\$ 260,00 (o salário mínimo naquela época), indicando que estes são beneficiários do programa BPC.

¹¹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Obtém informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento, e características dos domicílios, e, com periodicidade variável, informações sobre migração, fecundidade, nupcialidade, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios. Temas específicos abrangendo aspectos demográficos, sociais e econômicos também são investigados.

Outros valores também pode ser o programa BPC¹² combinado com outros programas sociais. É importante tomar todas as combinações de valores em conta para evitar a perda de beneficiários na amostra. O fato de que a maioria dos beneficiários não é elegível de renda não significa necessariamente que eles são ricos. Embora, aparentemente, na distribuição de renda apresentados a maioria dos não elegíveis (em termos de rendimento) dos beneficiários estão em percentis ¹³31-70, forma-se na distribuição daqueles elegíveis de renda em geral.

MARQUES e EUZEBY (2005, p. 25) preconiza que:

Uma aposentadoria de valor base pressupõe a existência de um regime complementar de aposentadoria, o qual pode ser público ou privado, facultativo ou obrigatório, por capitalização ou repartição, financiado somente pelos trabalhadores ou também pelos empregados e empregadores.

Nunca é demais repetir e enfatizar o que diferencia a aposentadoria em regime de repartição das do tipo seguro. A principal diferença reside no fato de ela ser financiada por contribuições obrigatórias que são definidas como coletivas na sua natureza. Essa diferença implica que não há, portanto, correspondência direta ou imediata entre o esforço contributivo do trabalhador (o que ele paga ao longo da vida ativa) e o que ele irá receber quando, por exemplo, se aposentar. A proteção organizada pelo Estado, da qual o RGPS é um exemplo, constitui um sistema de solidariedade coletiva, não mais e não menos do que isso (Euzéby, 1997). Contudo, para os críticos desse sistema, a não-correspondência perfeita entre as contribuições e o benefício é suficiente motivo para justificar sua substituição por qualquer outra forma de poupança privada ou de seguro, que obedeçam às leis de mercado. Eles não compreendem, ou não consideram relevante, que a aposentadoria pública, em regime de repartição, é um mecanismo de solidariedade baseado no princípio da distribuição de renda.

Não é o suficiente uma reposição das receitas fiscais para torná-la um bom imposto. Igualmente importantes são as suas características e consequências em termos de eficiência, equidade e gestão, bem como a utilização das receitas de

¹² Benefício de Prestação Continuada - BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

¹³ Em estatística descritiva, os percentis são medidas que dividem a amostra ordenada (por ordem crescente dos dados) em 100 partes, cada uma com uma percentagem de dados aproximadamente igual.

impostos e contribuição para alcançar os objetivos da política econômica. Ao avaliar um imposto é necessário, portanto, determinar os prós e contras em cada uma dessas áreas que pesam juntos. Talvez porque ele é novo em nosso meio, inicialmente, o imposto sobre transações financeiras tendem a ser avaliadas mais baseada na intuição do que na análise detalhada de suas características e seus efeitos econômicos. Embora muitas vezes incluído na mesma posição, na literatura sobre o assunto através de dois métodos de avaliação do patrimônio fiscal cuja finalidade ostensiva difere na forma. A primeira abordagem visa estabelecer quem paga impostos e avaliar os critérios, se houver com base em que realiza a distribuição da carga fiscal entre os contribuintes. Neste contexto, contribuinte a palavra se refere aos agentes obrigados por lei a pagar o imposto ou agentes que, em última análise sobre quem recai a carga tributária. A distinção decorre do fato de que os agentes obrigados por lei a pagar o imposto em determinadas circunstâncias, seja transferido para terceiros. Portanto, a questão de como é a distribuição equitativa da carga fiscal é abordada do ponto de vista da incidência jurídica e econômica. A segunda abordagem procura responder à questão: é a redistribuição equitativa da renda causada por um imposto ou, pelo sistema tributário como um todo.

(MARQUES e EUZEBY (2005, p. 19), preconiza que:

O fato de esse mecanismo ser imposto pelas autoridades públicas aos indivíduos e às famílias é outro alvo de crítica e justificativa para sua eliminação. No passado, quando os sistemas públicos estavam para ser implantados, o debate foi intenso e prevaleceu, tendo em vista o peso dos sindicatos e dos partidos vinculados aos trabalhadores, a concepção solidária obrigatória. Sem querer retomar essa discussão, registre-se apenas que a poupança privada, realizada livremente pelo indivíduo, tem alguns "inconvenientes" tais como:

a) é baseada na responsabilidade individual, na qual cada um atua conforme vê e compreende sua situação, portanto de acordo com sua visão sobre a que riscos está exposto;

b) a poupança somente é possível entre os indivíduos e as famílias com suficiente renda disponível;

c) faz parte da natureza humana, em uns mais do que em outros, ter forte preferência para viver o presente e não se precaver com relação a futuras necessidades ou vicissitudes que possam ocorrer.

Dessa compreensão derivou a construção de uma proteção social obrigatória e solidária. É interessante lembrar, uma vez que auxilia a compreender melhor a extensão dessa concepção, que o direito à renda, em caso de perda de

capacidade laboral (seja por velhice, invalidez, seja por doença e desemprego), está inscrito na Declaração dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Euzéby, 1997).

O aumento da carga tributária no Brasil tem sido apontado como uma importante explicação para o desempenho insatisfatório da economia em termos de crescimento. Muito do interesse na política fiscal decorre da crença generalizada de que os impostos sobre o rendimento e economia tendem a diminuir a renda de longo prazo, retardando a criação e expansão das empresas e dos trabalhadores e a desencorajar o investimento. As evidências empíricas que vêm, por exemplo, em Helms (1985), Mofidi e Stone (1990) e Slemrod (1999) que sugerem um efeito significativo da tributação sobre o desempenho econômico, especialmente no longo prazo. Seguindo essa crença, o governo brasileiro apresentou uma emenda constitucional para a apreciação do congresso, que, entre outras mudanças, propõe uma redução significativa do imposto sobre o investimento e na renda do trabalho. No entanto, a proposta não vai mudar a carga fiscal em termos de PIB, pois contém uma disposição que garante a neutralidade da reforma tributária. Assim, a proposta do governo, em última análise implica uma reorganização do sistema tributário atual de tal forma que os cortes de impostos sobre o investimento e trabalho e as compensações pelo aumento do imposto sobre o consumo.

Marques e Euzéby (2005, p. 19) preconiza que:

É essa forma de pensar a proteção aos riscos que explica por que, no interior de um sistema solidário, é possível o pagamento de um piso acordado na sociedade mesmo àqueles que, através de seu esforço contributivo, não teriam "direito" a ele, se fosse levada em consideração a lógica do mercado e o cálculo atuarial, tal como é o caso do piso de um salário mínimo no Brasil. Seria desnecessário dizer, mas é sempre importante reafirmar que, em políticas públicas, um regime solidário é, por princípio, um regime de repartição. A solidariedade ocorre entre as gerações e os integrantes de uma mesma geração.

Ainda em relação à complementação da aposentadoria, a mesma necessidade surge quando o sistema, embora público, contributivo e de repartição, com o concurso dos trabalhadores e dos empregadores, tem como teto do benefício a ser pago valor relativamente baixo com relação aos salários dos trabalhadores ativos. Esse é o caso da França, onde o regime complementar é obrigatório, de repartição, administrado de forma conjunta pelos trabalhadores e pelos empregadores e financiado por meio das contribuições desses dois segmentos.

Vale lembrar, no entanto, que, quando a obrigatoriedade foi introduzida, em 1972, isso não provocou nenhuma mudança substantiva, visto que os regimes complementares já abrangiam largamente a maioria dos trabalhadores.

O exemplo da França serve para ilustrar quando é apropriada a utilização de regimes complementares obrigatórios: quando os valores pagos a título de aposentadoria representam parcela pouco significativa da renda/salário dos trabalhadores. Em outras palavras, quando o regime geral tem teto relativamente baixo, tanto para o valor da aposentadoria a ser pago como para a contribuição do trabalhador.

Podemos ver que a participação da força de trabalho diminuiu quando acrescentamos os enquadramentos. O resultado interessante é a mudança na participação da força de trabalho, quando a idade de elegibilidade é imposta. Neste caso, Oliveira e Kassouf analisaram uma amostra de domicílios com pelo menos um indivíduo com idade superior a 65 anos de idade. Portanto, a probabilidade de ser na força de trabalho diminui simplesmente porque anciãos tendem a retirar-se do mercado de trabalho.

Se compararmos os valores de coresidentes, não vemos grandes mudanças, devido à idade de elegibilidade, no agregado familiar. O principal grupo de comparação para o grupo de domicílios tratados é os elegíveis não-tratada. Comparando-os, podemos observar que a participação da força de trabalho dos idosos, quando há alguém tratados em casa (na maioria dos casos ele mesmo), é menor do que naqueles domicílios com ninguém tratado. Há também uma pequena porcentagem de residentes participantes no mercado de trabalho.

Para saber se essas diferenças se devem ao programa, é preciso verificar, além do indivíduo outro programa e características das famílias.

MARQUES e EUZEBY (2005, p. 20) preconiza que:

:

A adoção de uma aposentadoria de base financiada por recursos fiscais está fora de cogitação no Brasil, no momento. Isso porque o governo eleito, a princípio, não pode aumentar o nível de despesas, uma vez que enfrenta a restrição do superávit primário, seja por exigência do Fundo Monetário Internacional, seja porque o eleger como variável-chave da trajetória futura da

economia brasileira. Com muito mais razão, se pensarmos em garantir, na velhice, uma renda digna para todos, financiada por recursos fiscais.

Considerando apenas a aposentadoria de base, mas financiada mediante recursos fiscais, e se, por hipótese, entendermos que seu valor base corresponderia ao do salário mínimo, isto é, se o atual piso viesse a ser a referência para o valor base, o volume de recursos necessários seria extremamente alto: em dezembro de 2003, no atual RGPS, foram pagos 21,9 milhões de benefícios. Deste total, 12,1 milhões corresponderam a aposentadorias, e 5,5 milhões a pensões por morte.

A participação da força de trabalho dos trabalhadores mais velhos nas principais áreas metropolitanas é muito menor do que se observa no resto do país. Por exemplo, o censo brasileiro de 2000 mostra que cerca de 50% dos indivíduos com 65 anos no país estão na força de trabalho, mas para aqueles nas áreas metropolitanas menos de 37% estão na força de trabalho. A principal explicação é que os trabalhadores nas áreas metropolitanas já havia a inscrição no programa de segurança social e ter melhor acesso à reforma antecipada pelo comprimento do benefício serviço.

2 HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

O Brasil é um exemplo de um contexto importante para o desenvolvimento de ligações entre os regimes de pensões e benefícios de aposentadoria. Enquanto os idosos (65 e acima) representaram 8% da população brasileira em 2000, a seguridade social e outras formas de apoio a idosos correspondiam a 12,4% do Produto Interno Bruto.

O perfil etário da força de trabalho também mudou dramaticamente. Em 2000, apenas 30% da população acima de 65 anos e estavam na força de trabalho em comparação com mais de 60% em 1950.

Há três áreas principais de pesquisa sobre o sistema previdenciário brasileiro. O primeiro analisa as idiosincrasias do sistema de pensões e seus impactos na sociedade.

Os autores estimam o subsídio implícito de alguns grupos com as regras de aposentadoria especial e descobrem que, em alguns casos, o subsídio é de até 50% dos benefícios.

Os impactos das normas de segurança social sobre os investimentos em capital humano e duração da participação dos trabalhadores em comparação com um regime de capitalização, assim o regime de pensões não induz novos investimentos em capital humano, devido à oferta de benefícios de pensão em idades bastante jovens.

Os elementos constantes do censo de 1980 para estudar os efeitos do sistema de segurança social e de outras variáveis sobre o comportamento dos homens de aposentadoria no Brasil indicam que esse mesmo sistema tem fortes efeitos sobre a aposentadoria. Trabalhadores por conta própria e empregadores têm propensão menor a aposentadoria. Educação e os altos níveis de renda estão associadas com taxas mais baixas de aposentadoria.

Como pode ser visto, independentemente de como organizar os sistemas de proteção social ou de poupança para a aposentadoria, esquemas de poupança de programas financiados e mecanismos de financiamento dos sistemas de proteção social não são garantias de poupança ou transferências necessárias para atender as necessidades de consumo dos idosos, em muitos países da Região.

O número crescente de adultos mais velhos coloca novos desafios para a concepção de políticas sociais destinadas a atender às necessidades deste grupo populacional. A ausência ou a baixa cobertura dos sistemas de proteção social para a velhice e a capitalização individual indicam que a demanda de carga de recursos para atender às necessidades do consumidor e saúde dos idosos caem sobre os governos e famílias.

Há vários estudos sobre os efeitos da aposentadoria com a velhice e recebimentos sobre a pobreza, desigualdade, trabalho infantil, escolaridade, condições de vida e oferta de trabalho. Apesar de todas as deficiências dos programas e dos estudos, as transferências têm provado ter efeitos colaterais importantes dentro da família.

A aposentadoria não é um favor do Governo Federal e sim um direito do cidadão que labutou durante toda a vida, tendo pagado além da contribuição específica para a previdência um sem número de impostos, numa tributação sem limites.

Na iniciativa privada há produtos diferenciados apesar de não atingirem o grande público.

O sistema previdenciário no Brasil é composto por três segmentos principais: o sistema geral (trabalhadores privados), o sistema de funcionários públicos, e os outros em geral os sistemas privados de capitalização.

O país tem também um sistema não contributivo grande com meios testados elegibilidade que oferece benefícios para idosos de baixa renda.

O texto constitucional definiu a Seguridade Social, porém, a saúde rompeu as divisas de um serviço, a previdência foi estendida para todos os trabalhadores e desta forma a assistência mereceu uma legislação própria.

O Ministério da Previdência Social explicita claramente o que é e a função da Previdência Social, sendo um seguro para quem contribui.

Marques e Euzeby (2005, p.15), preconiza que:

O financiamento da aposentadoria de base pode se realizado por meio de contribuições de empregados e empregadores ou mediante o aporte de recursos fiscais, ou, ainda, de uma combinação de tributos – contributivos (não apenas a folha de salários, mas incluindo as demais contribuições sobre faturamento e lucro líquido) e fiscais – tal como preconizado na Constituição de 1988 no capítulo da Seguridade Social. Contudo, como a aposentadoria de base está associada ao conceito restrito de cidadania, entendendo o valor a ser recebido como uma renda de substituição, isto é, que está associada a trabalho anterior, não se justifica que a despesa seja financiada por toda a sociedade. Na medida em que as contribuições constituem rendas diferidas dos trabalhadores, muito embora as empresas possam repassar os custos de suas contribuições aos preços, a aposentadoria de base deve ser financiada por elas.

O sistema de Segurança Social dos trabalhadores do setor privado (regime geral) é um programa definido como benefício. Ainda há debate a respeito de quando começou. Em 1888, algumas medidas foram tomadas para proporcionar benefícios de pensão para os trabalhadores dos correios e funcionários da imprensa nacional. Nos anos seguintes, os benefícios de reforma foram estendidos aos trabalhadores ferroviários, os funcionários do Ministério da Fazenda, a Casa da Moeda e as forças armadas.

Em 1923, o Congresso aprovou a Lei Eloy Chaves ¹⁴(legislação) para regular a segurança social para os funcionários públicos e trabalhadores do setor privado. Esta lei descentralizada do sistema de pensões, já que cada empresa era responsável por seus próprios empregados.

A primeira reforma aconteceu em 1933, quando os fundos de pensão tornaram-se estruturado por categorias profissionais.

O sistema de pensões geral foi centralizado apenas em 1966, quando a Câmara dos Deputados aprovou a Lei Ordinária da Segurança Social. A Administração Nacional de Segurança Social, INPS¹⁵, incorporou todas as receitas e despesas do setor de programas específicos, bem como seus ativos e passivos.

Outra mudança importante durante este tempo foi no esquema do programa, que passou de um regime de capitalização. A última grande reforma ocorreu com a Constituição de 1988, que ampliou a cobertura da segurança social obrigatória para a maioria dos grupos excluídos, incluindo os trabalhadores rurais, sem exigir aumentos equivalentes nas receitas de contribuições. Outras medidas também tornaram o sistema mais generoso do que antes: que institui o salário mínimo como o menor benefício pago pelo sistema, a indexação de todas as pensões ao salário mínimo, e reduzindo a idade mínima de aposentadoria.

Promulgada na Constituição de 1988 e regulamentada em 1993, o Benefício de Prestação (BPC)¹⁶ começou a ser pago em 1996. O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é responsável pela coordenação, implementação, financiamento e

¹⁴ A Lei Eloy Chaves, que na verdade é o Decreto legislativo nº 4.682, de 24-1-1923, foi a primeira a instituir no Brasil a previdência social. Através deste diploma legal foram criadas as “caixas de aposentadorias e pensões” para os empregados das empresas ferroviárias, contemplando-os com os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (que seria atualmente a aposentadoria por tempo de contribuição), a pensão por morte e a assistência médica. Vale ressaltar que existia uma caixa de aposentadoria e pensão por empresa ferroviária.

¹⁵ Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) do Brasil foi um órgão público previdenciário federal brasileiro criado em 1 de janeiro de 1967 a partir da fusão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes na época.

¹⁶ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993) é um benefício assistencial não-contributivo, não-vitalício, individual e intransferível garantido pela Constituição Federal de 1988 (artigo 203, inciso V). Consiste no pagamento de um salário-mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família

monitoramento do BPC. Sua operacionalização é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O INSS recebe os pedidos e toma decisões quanto ao pagamento ou não dos benefícios, verificando idade e renda. Uma vez aprovados, eles passam os recursos junto as instituições bancárias autorizadas. Os municípios são responsáveis por identificar e aconselhar potenciais candidatos a receber o BPC. Na verdade, o potencial beneficiário (ou representante legal) é responsável pela aplicação para o benefício em uma agência do INSS. Documentação inclui declarações de renda do beneficiário e sua família, todos vivendo dentro da mesma família. Uma vez aprovado, o beneficiário recebe um cartão magnético, que só pode ser usado para retirar o benefício no banco autorizado.

No início do programa, a idade do idoso para receber o benefício era de 70 anos de idade. Em 1998, essa idade foi reduzida para 67 anos, e em 2003 para 65 anos. O benefício pode ser pago a cada pessoa com idade mais avançada com uma renda familiar per capita não superior a 25% de um salário mínimo e sem nenhuma ajuda da segurança social ou de qualquer fundo de outro plano de aposentadoria.

Sabido é que a Previdência Social é um seguro social voltado para satisfazer as necessidades do indivíduo que contribuiu ao longo de sua vida produtiva. Sendo uma instituição pública tem como objetivo reconhecer e assegurar certos direitos dos segurados (facultativos ou obrigatórios). Os valores da receita previdenciária também são revertidos em prol daqueles que sofreram algum tipo de acidente de trabalho, ou é portador de alguma moléstia grave, gravidez, etc.

O que cabe à esfera pública prover é atualmente repassado para o mercado que inviabiliza a universalização dos direitos.

Não pode haver mais de um beneficiário na mesma família. Neste caso, o indivíduo deve ser desabilitado ou mais do que a idade de corte, e a renda do beneficiário primeiro irá ser incluído no cálculo da renda familiar.

Desde 2004 esta regra não está mais no lugar. Famílias com beneficiários de outros programas sociais do governo podem receber o BPC também, desde o enquadramento de renda seja atendido. O programa tinha alguns beneficiários no início. O BPC paga um salário mínimo para cada beneficiário, seu orçamento é muito

alto, comparado com outros programas. Portanto, pode-se esperar efeitos importantes desta transferência de renda na desigualdade e na qualidade de vida dos beneficiários.

Até 1998, o sistema concedia benefícios de pensão completa a todos os trabalhadores que contribuíram por 10 anos para o sistema, tinha atingido a idade normal de reforma por meio do Benefício de Pensão de Velhice (65 anos para homens e 60 para mulheres), ou pudesse provar que eles tinham vindo a trabalhar para um determinado número de anos com o comprimento de Benefício de Previdência (35 para homens e 30 para as mulheres, mas sem exigência de contribuição para o mesmo período de tempo). Além disso, regimes especiais de aposentadorias que existiam, concediam benefícios de aposentadoria proporcional para os indivíduos que haviam trabalhado por 30 e 25 anos, para homens e mulheres, respectivamente. O sistema de segurança social calcula os benefícios com base nos últimos 36 meses de atividade.

O nível de benefícios é relativamente alto, os destinatários prestações de velhice recebem, em média, três vezes o salário mínimo, bem como a duração do tempo de serviço é 2,5 vezes maior do que os benefícios de velhice. Ou seja, vive-se 2,5 menos do que se contribui, dizendo de maneira bem genérica.

A área social foi a que mais sofreu as consequências do neoliberalismo, quando a população cresceu e o desemprego aumentou, o investimento na área social foi reduzido. O aumento da pobreza e da miséria, a grande desigualdade social e a redução das perspectivas de melhoria de vida teve como consequência o aumento da violência e da criminalidade.

3.1 DA SEGURIDADE SOCIAL

O tamanho e a importância relativa da população idosa, o nível de desenvolvimento e cobertura dos sistemas de proteção social e de poupança para a reforma variam consideravelmente entre os países.

Pessoas acima de 60 anos representam uma parcela significativa da população total da América Latina e no Caribe. Algumas perguntas são relevantes nesse sentido: Qual é a sua situação de segurança econômica? Quantos deles benefício ou são

cobertos pelos programas de proteção social? Quantos têm aposentadoria para garantir a sua velhice?

Dados mostram que em certos países na região, metade (50,1%) dos adultos com idade acima de 65 anos têm alguma forma de pensão da segurança social ou poupam para a aposentadoria. A outra metade dos idosos nesses países não têm qualquer sistema de proteção social ou de poupança necessárias para satisfazer as suas necessidades de consumo e de saúde na velhice.

As necessidades dessas pessoas são cobertas por ativos acumulados durante as transferências em idade ativa ou programas de assistência entre as gerações da família e instituições de caridade.

Assim há diferenças nas aposentadorias entre os cidadãos brasileiros, anunciada pela imensa desigualdade social que singra o país.

Barbosa Filho (2009 p. 36) preconiza que:

As diferenças entre os setores público e privado parecem ser motivadas por duas causas principais. A primeira refere-se à regra de cálculo das contribuições e dos benefícios do setor privado. Diferentemente do que ocorre para os benefícios, não há teto contributivo para os empregadores. Desta maneira, a contribuição patronal (que representa cerca de dois terços do total) incide sobre toda a remuneração do professor, onerando mais aqueles com remuneração mais elevada. A segunda causa é a existência da paridade entre ativos e inativos do setor público. Outro aspecto que deve ser ressaltado, com base nos dados da tabela acima, é o fato de as TIRs de homens e mulheres serem próximas. Como as mulheres se aposentam com cinco anos a menos de contribuição, esperava-se que estas tivessem uma TIR superior à dos homens.

A expectativa de vida atualmente é maior do que o era há décadas atrás. Assim como a população de idosos, conforme se observa a seguir.

Kovács (2005, p. 487) aduz que:

Por outro lado, as estatísticas da Organização Mundial de Saúde indicam um aumento significativo no número de pessoas idosas em todo o mundo. Entretanto, esse prolongamento da vida nem sempre é acompanhado por uma preocupação equivalente com a qualidade da mesma. Do ponto de vista social, muitos idosos têm que trabalhar mesmo depois de aposentados. Muitos amargam graves dificuldades financeiras depois de trabalhar praticamente durante toda a vida, tanto pelo valor aviltante da aposentadoria quanto pela impossibilidade de exercerem atividades remuneradas, por questões de saúde, isso porque a velhice é também o período em que ocorre a incidência de muitas

enfermidades, algumas longas e degenerativas, assim como surgem limitações decorrentes de perdas nas esferas física, psicológica e social.

Com a melhoria das condições de vida da população e o aumento da disponibilidade de serviços de saúde houve uma rápida transição demográfica na América Latina e no Caribe. Esta transição é caracterizada por redução da fertilidade e mortalidade, que muda a estrutura etária da população. Como resultado, nas últimas duas décadas, a população da América Latina começou a passar por um processo de "envelhecimento".

Enquanto em 1975 a população com mais de 60 anos nessa parte da região foi de 21 milhões de pessoas (6,5% da população total), em apenas 25 anos essa população atingiu 41 milhões de pessoas (8, 1% da população).

De acordo com projeções demográficas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL¹⁷), nas próximas décadas aumentará ainda mais as taxas de crescimento da população acima de 60 anos de idade. Consequentemente, adultos com mais de 60 anos representam 8,1% da população total da América Latina em 2000, passará a ser de 14,1% em 2025 e representam quase um quarto da população total (23,4%) em 2050.

O programa Benefício de Prestação Continuada é um regime de pensão dirigida a pessoas com deficiência e aos anciãos, e apesar de ser realizado no Brasil por mais de 10 anos, poucos estudos avaliaram o efeito deste programa sobre a estrutura familiar, educação, trabalho infantil, e outros efeitos colaterais.

A população idosa precisa desse dispositivo além é claro, do benefício por todos os anos a mais de vida que tenha em razão de variados aspectos.

Marques e Euzéby (2005, p. 22) aduzem que:

¹⁷ A CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e o Caribe) é uma das cinco comissões econômicas das Nações Unidas (ONU), criada em 1948 com o objetivo de monitorar as políticas direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico da região da América Latina, assessorando ações encaminhadas para sua promoção, e deste modo contribuindo para o reforço das relações econômicas dos países da área, tanto entre si como em relação às demais nações do planeta. Posteriormente seu campo de atuação ampliou-se para os países do Caribe, buscando promover junto a estes e as nações latino-americanas o desenvolvimento social e sustentável.

Por isso, um governo que desejasse avançar na construção de uma proteção social poderia resgatar o princípio de justiça social e de solidariedade no sentido mais amplo, garantindo o financiamento do piso, tal como em outros países, através de recursos fiscais. Havendo restrições orçamentárias, essa seria a oportunidade de introduzir uma contribuição de solidariedade, aos moldes do que existe na França. Dito de outra forma, reparar a injustiça atualmente existente, que faz a sustentação do piso recair apenas sobre o trabalho, significa exigir que o conjunto da sociedade financie o piso daqueles que nunca contribuíram.

O segundo aspecto diz respeito a se podemos, de fato, dizer que o Brasil dispõe da cobertura do risco velhice. Em 1998, de acordo com Pinheiro (2000), a cobertura, considerando todos os regimes, atingia apenas 40,9% da população ocupada, pouco superior à do México e à do Equador (36%) e longe da existente no Uruguai (69%) e nos países da OCDE (mais de 90%). Um ano antes, cerca de 62% da população ocupada não contribuíam para o RGPS, e 56% não contribuíam para nenhum tipo de Previdência. Vale lembrar que o desenvolvimento do mercado informal é crescente nos anos de crise e estagnação: entre 1991 e 2001, a participação dos assalariados sem carteira de trabalho passou de 20,8% para 27,1%, e, dos chamados autônomos, de 20,1% para 23%, segundo o IBGE. Nesse mesmo ano, 40,7 milhões de ocupados do setor privado da economia não eram contribuintes do RGPS ou de qualquer tipo de outro regime, o que correspondia a 57,7% da população ocupada nesse setor, nesse ano.

3.2 DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade Social pode ser propriamente dita como ações dos poderes públicos e da sociedade para melhor garantir a saúde, previdência social e à assistência social, por tanto é direito inerente do povo, todos tem direito a saúde, pois é um dever do estado com políticas de saúdes, campanhas, para poder acabar com as doenças, para uma melhor qualidade de vida onde não há distinção de pessoas classe social, disponibilizando assim acesso igualitário para todos

Já a assistência social é uma política que como o próprio nome dizem o dever cuidar e dar assistência a sociedade, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios em favor de pessoas que estão em vulnerabilidade ao qual seja as pessoas idosas, deficientes, criança e adolescentes, pois essas pessoas tem que ter um maior cuidado pois desdém de ajuda para ter uma vida mais saudável.

A previdência social, pode ser considerada como um seguro para o trabalhador brasileiro, não só o trabalhador, mas também protege o seu grupo e ainda a sua família, pois a previdência social garante ao doente o auxílio doença ao trabalhador que não

pode trabalhar tem a aposentadoria por invalidez, ainda temos o salário maternidade, pensão por morte para isso foi criado em 1988 o INSS que é uma autarquia responsável para receber as contribuições e com estas contribuições fazer o pagamento destes benefício já mencionados.

De acordo com Frank Schirrmacher (2005,p.46) na “A Revolução dos Idosos” é fato que “Viveremos com nossos pais e, possivelmente, com nossos avós em um mesmo eixo de tempo. Mas viveremos também – como afirmam os dados – com os nossos filhos já idosos.”

No entanto, em razão mesmo dessa inversão da pirâmide os idosos estão crescendo em termos numéricos e passam a ser um grande público para a previdência.

2.2.1 DO CONTRIBUINTE

Não se pode falar em contribuinte sem mencionar o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social. Contribuinte é a pessoa vinculada ao sistema da previdência social de forma obrigatória ou facultativa, que contribui de forma progressiva para o fundo social.

Por seu turno quando as pessoas adquiriram o direito objetiva de se aposentar gera para o Estado Administração o dever de amparar os segurados “devolvendo” parcela do que ele contribuiu preteritamente.

Não se pode olvidar que a aposentadoria representa também a garantia de subsistência, assegurada no artigo quinto da constituição.

Marques e Euzeby (2005, p. 14) aduzem que:

Os fundamentos que estão subjacentes ao direito à aposentadoria de base são: a sociedade salarial, isto é, a do trabalho, e a justiça social. A sociedade salarial constitui o fundamento primeiro, uma vez que o acesso ao benefício pressupõe a perda de capacidade laboral. A justiça social é realizada pelo exercício da solidariedade, na medida em que o conjunto dos trabalhadores financia a aposentadoria de base. Dessa maneira, os trabalhadores de mais baixa renda

não são estigmatizados, como pode ocorrer quando o valor leva em consideração a capacidade contributiva. Note-se que o conceito de justiça social, tal como o da cidadania, presente na aposentadoria de base, também é restrito, já que se resume a considerar um valor base de aposentadoria para todos, desde que tenham previamente trabalhado.

Assim, o campo de pesquisa estuda os impactos da previdência social na redução da desigualdade de renda e redução dos níveis de pobreza em algumas regiões do país. Este campo conclui que o sistema previdenciário brasileiro tem desempenhado o seu papel social. Ele elevou o rendimento médio, especialmente para a população rural e garante renda para os idosos e seus familiares em áreas urbanas. Estas duas características resultaram em uma redução dos níveis de pobreza no país.

Há que se levar em conta a compreensão da evolução dos componentes relacionados com os gastos, e para a sustentabilidade do programa (por exemplo, déficit e relação de apoio), constatando que as despesas, nas condições atuais, vai aumentar mais rapidamente do que as contribuições, a criação de mais ameaças para a sustentabilidade do sistema com isso podemos notar como a ausência de políticas adequadas reduz benefícios temporários de mudança da população, e agrava os efeitos do envelhecimento da população sobre o programa de segurança social.

O programa público é um regime de pensão não contributiva, que prevê um salário mínimo para pessoas idosas (com 65 anos ou mais) e pessoas com deficiência que os torna incapazes para a vida independente e trabalho. Para ser elegível, a pessoa deve ter com idade superior a 65 ou revelar-se incapaz para o trabalho, além de atestar uma renda familiar per capita não superior a 25% do salário mínimo vigente.

Dessa forma há a Previdência Social para o contribuinte e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social para os que não puderam contribuir, além é claro das aposentadorias privadas oferecidas pelo sistema bancário nacional, em alguns casos utilizados em complementação aos proventos do INSS.

2.2.2 DO SEGURADO

O programa de pensão dos sistemas de segurança social baseada na partilha é obsoleta e mantida apenas para os contribuintes idosos que optaram por permanecer ativos.

Por sua vez, os sistemas são complementares com aqueles que o precederam e em alguns casos, os beneficiários podem se mover de um sistema para outro.

Em geral os regimes baseados poupança são financiados contribuições obrigatórias programadas de acordo com a renda do trabalhador, assim como elas são feitas contribuições para os programas de pensão dos sistemas de segurança social.

Estas contas são capitalizadas de acordo com o desempenho do mercado. Quando atingir a idade de aposentadoria, o empregado recebe uma pensão de acordo com o que acumulou em sua conta individual (contribuição definida) pela quantidade e contribuiu o desempenho do mercado. Tal depósito é administrado por entidades criadas para esse fim (gestores de fundos de pensão) e operam sob o controle de qualquer entidade governamental (superintendência).

Na poupança privada voluntária para a velhice, as fontes de financiamento das são as contribuições voluntárias dos titulares de contas de poupança. Para promover o desenvolvimento de regimes privados de poupança voluntária, os governos implementem incentivos, como isenções fiscais sobre as contas poupança.

2.2.3 DA APOSENTADORIA

De uma perspectiva política há poucas alternativas para corrigir os erros das decisões (voluntário), tomados individualmente mercado de falhas com relação à poupança necessária para atender as necessidades da vida na velhice, no caso brasileiro são os fundos para garantir os proventos dos aposentados.

Estes são: a criação ou expansão de sistemas de proteção social e a criação de planos obrigatórios (imposto) poupança para a reforma através de contas de capitalização individual.

A proteção social pode ser organizada em sistemas de segurança social, cujo financiamento provém de contribuições, ou sistemas de bem-estar social geral,

financiados através de impostos. Dependendo do tipo de pensões, o primeiro pode ser classificado como imposto de compartilhamento de (benefício definido) de pensão, contributivo e garantia universal. Regimes de poupança para a velhice pode ser baseado em contribuições obrigatórias ou voluntária.

Na ausência de mecanismos de proteção social e planos de poupança para a velhice, as necessidades de saúde de adultos mais velhos devem ser cobertos através de programas beneficentes e atividades.

Para elaboração do presente texto deve-se conhecer em breves considerações a Pesquisa Mensal de Emprego (PME¹⁸).

Tal método visa apontar as determinantes da aposentadoria masculina no Brasil metropolitano ao longo das últimas duas décadas.

O interesse principal era descrever os aspectos mais interessantes de comportamento masculino em relação à aposentadoria durante um período relativamente longo de tempo, para desenvolver fatos estilizados que ajudam a investigação.

As crescentes necessidades de reforma previdência foram o sinalizador do ano de 1990, mesmo não afetando a aposentadoria dos trabalhadores urbanos. Também houve um aumento significativo da força de trabalho captada.

Marques e Euzeby (2005, p. 14) aduzem que:

A aposentadoria de base não pode ser confundida com a renda mínima garantida, visto que o critério de acesso de cada uma delas tem fundamento diferente. Na medida em que o acesso à aposentadoria de base somente é conferido a quem tiver anteriormente trabalhado, trata-se de um direito obtido pelo mérito, o de ter trabalhado, e por isso está estreitamente associado ao mundo do trabalho ou à sociedade salarial. A cidadania (conceito restrito), presente no valor da aposentadoria de base, significa que, independentemente da renda e da capacidade contributiva do trabalhador, lhe será pago o valor de base.

¹⁸ Pesquisa Mensal de Emprego Produz indicadores mensais sobre a força de trabalho que permitem avaliar as flutuações e a tendência, a médio e a longo prazos, do mercado de trabalho, nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

A renda garantida é apresentada, na literatura internacional e brasileira, com diversas nuances e justificativas (Marques, 1997 e Suplicy, 2002). De maneira geral, contudo, é defendida como um direito a que todo cidadão tem em qualquer momento de sua vida. Nesse sentido, o direito decorre diretamente do conceito de cidadania, e não está condicionado a trabalho anterior e à perda da capacidade laboral na velhice.

Tanto a garantia de uma renda mínima como a de um valor de base para a aposentadoria constitui um instrumento de redistribuição de renda em favor dos segmentos menos favorecidos da população. No entanto, enquanto na aposentadoria de base a distribuição de renda é financiada pelos trabalhadores e ocorre entre eles, a renda mínima garantida envolve toda a população. Por isso seu financiamento somente pode ser pensado em termos de recursos fiscais, uma vez que é essa a única maneira de excluir a possibilidade de a carga recair apenas sobre um dos segmentos da sociedade ou sobre apenas um fator de produção.

Análise preliminar da (PNAD¹⁹)2006 mostra que 65,9% satisfazem o critério de elegibilidade de renda, e, destes, 58,8% são mulheres. Isto é, 65,9% dos 3.084 beneficiários identificados na amostra têm uma renda familiar per capita inferior a 25% do salário mínimo.

Se considerarmos uma renda familiar de 50% do salário mínimo como linha de pobreza, em seguida, 83,9% dos beneficiários são pobres. Sobre a 94,5% dos beneficiários pertencem a famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo.

Se considerarmos as estimativas do índice de concentração para a PNAD 2004 apresentado em Soares et al. (2006, p.25), descobrimos que para a PNAD 2006, o índice foi o mesmo. O índice de concentração para a amostra de 2004, excluindo ex-ante ²⁰o benefício do BPC a partir da renda per capita, foi -56,1, o que revela um padrão muito progressista do programa, ou seja, a renda do BPC está concentrada entre as famílias mais pobres. Se alguém na família é um beneficiário do BPC, então, por os requisitos de elegibilidade, esta família, certamente está em uma condição de vulnerabilidade social. As famílias estão expostas a baixas condições sanitárias, pobreza, desemprego e trabalho infantil, para citar alguns exemplos. Assim como para

¹⁹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Obtém informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento, e características dos domicílios, e, com periodicidade variável, informações sobre migração, fecundidade, nupcialidade, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios. Temas específicos abrangendo aspectos demográficos, sociais e econômicos também são investigados.

²⁰ Ex-ante é uma expressão em latim que significa algo baseado em prognóstico e em suposição, sendo fundamentalmente subjetivo e estimativo.

o Bolsa Família, podemos esperar do BPC mais do que apenas reduzir a pobreza. Estamos esperando uma mudança na qualidade de vida dessas famílias. Por isso, se espera uma menor incidência de trabalho infantil, saúde e condições de nutrição, as matrículas para crianças maiores na escola, entre outros.

2.2.4. REQUISITOS

As taxas de risco de aposentadoria não variam muito ao longo do tempo, apesar das flutuações econômicas sobre as duas últimas décadas (por exemplo, a alta inflação, baixo crescimento econômico, a recessão longa, elevada taxa de desemprego).

Há entanto experiências relatadas por Suarez e Pescetto que podem ser analisadas a fim de encontrar o ponto de equilíbrio dessa situação.

O programa de pensão dos sistemas de segurança social baseada na partilha é obsoleta e mantida apenas para os contribuintes idosos que optaram por permanecer ativos.

Por sua vez, os sistemas são complementares com aqueles que o precederam e em alguns casos, os beneficiários podem se mover de um sistema para outro.

Em sistemas de dupla na competição, o indivíduo deve optar por contribuições obrigatórias colocadas em um programa de segurança social. Em geral, os regimes baseados poupança são financiados contribuições obrigatórias programadas de acordo com a renda do trabalhador, assim como elas são feitas contribuições para os programas de pensão dos sistemas de segurança social. Estas contas são capitalizadas de acordo com o desempenho do mercado. Quando atingir a idade de aposentadoria, o empregado recebe uma pensão de acordo com o que acumulou em sua conta individual (contribuição definida) pela quantidade e contribuiu o desempenho do mercado. Estas contas são administradas por entidades criadas para esse fim (gestores de fundos de pensão) e operam sob o controle de qualquer entidade governamental (superintendência). Na poupança privada voluntária para a velhice, as fontes de financiamento das são as contribuições voluntárias dos titulares de contas de poupança .Para promover o desenvolvimento de regimes privados de poupança

voluntária, os governos implementem incentivos, como isenções fiscais sobre as contas poupança ou CCI.

Podemos observar uma relação em forma de U inversa entre aposentadoria e educação. Trabalhadores menos e mais educados e Padrões similares de Aposentadoria durante o período estudado. Esta relação parece ser uma combinação do tipo de ocupação e o acesso a programas de previdência. Trabalhadores com um nível médio de escolaridade são mais propensos a ter mais posições fisicamente exigentes, e como sua força física declina com a idade há um aumento na sua transição para fora da força de trabalho. A participação da força de trabalho das mulheres idosas (65 anos e acima) parece ser estável ao longo do tempo. O rápido aumento na participação da força de trabalho das mulheres mais jovens é impressionante. Como essas mulheres chegam à velhice, eles têm uma história muito mais tempo de trabalho e realização de trabalho, que pode ter impactos significativos sobre a aposentadoria e a participação da força de trabalho das mulheres idosas. Os impactos do aumento da participação feminina na força de trabalho em variáveis demográficas é uma área ativa de pesquisa. Além disso, explorar como essas mudanças o impacto da participação no trabalho de seus cônjuges, e consequentes impactos ao sistema de segurança social, é uma área de pesquisa que merece mais atenção.

Marques e Euzeby (2005, p. 22/23) aduzem que:

Esses dados, que refletem a realidade de nosso mercado de trabalho, mostram o verdadeiro desafio que o governo deveria enfrentar no campo da aposentadoria: como aumentar o nível de cobertura no País.

Essa realidade – de grande presença do trabalho informal – é um traço característico dos países da América Latina, que, ao contrário da Argentina, do Uruguai e do Chile, tiveram trajetória diferente no passado, no que se refere ao peso político dos trabalhadores na definição de seus direitos. No caso brasileiro, objeto deste artigo, um dos maiores desafios é trazer para a formalidade o assalariamento sem carteira de trabalho, mas também os autônomos. E os motivos que ocasionam tal situação são bastante diferentes.

A existência de contingente significativo de assalariados sem carteira assinada é sinal, em primeiro lugar, da fraca presença do Estado na regulação e no controle da economia e de suas relações. Os empregadores que não assinam a carteira de seus trabalhadores estão, na maior parte das vezes, na ilegalidade, no que diz respeito a suas outras obrigações, especialmente em relação ao fisco. O segundo grande motivo, entre outros, é a fraqueza relativa da organização dos trabalhadores brasileiros vis-à-vis os do Cone Sul, já citados. Nas categorias de trabalhadores onde há uma tradição de luta e o nível de

organização é grande, dificilmente encontraremos tamanho peso do trabalho informal. Diante disso, somente o esforço conjunto do Estado e dos trabalhadores poderá alterar essa realidade. Buscar as formas para que os controles sejam efetivos é tarefa do novo governo.

Para os governos, esta alegação é manifesta na necessidade de estender a cobertura dos sistemas de segurança social e para implementar ou expandir programas de proteção social para adultos mais velhos. Para as famílias, essa demanda vai resultar em transferências intergeracionais²¹ da população economicamente ativa para os idosos que não são abrangidos por qualquer sistema de proteção social, ou cuja cobertura é insuficiente para manter um padrão de vida satisfatório. Essas transferências podem ser tornadas obrigatórias assim por meio de impostos aumentaram para financiar programas de proteção social, ou de transferências voluntárias destinadas a pessoas idosas. Alternativa de regime único para todos

Na maioria deles, consistem de regimes de repartição, financiados pelo orçamento do Estado e, em todos eles, os regimes dos funcionários públicos são anteriores aos dos trabalhadores do setor privado da economia. Aliás, é interessante notar que tanto os sistemas de aposentadorias legais de base quanto os complementares derivam do sistema de aposentadoria profissional do setor público. Isso porque o Estado foi o primeiro empregador a organizar a cobertura das necessidades de seus funcionários e dependentes, desenvolvendo sistemas para o caso de velhice, invalidez, entre outras situações.

Segundo relatório divulgado pela OCDE (1997), a maioria de seus países membros construiu a proteção social dos funcionários do Estado considerando que as aposentadorias são rendas prolongadas, mas reduzidas, pagas pelo orçamento do Estado, assim como o são os proventos dos funcionários. Nesse caso, os funcionários que tinham sido agentes do Estado na vida ativa continuavam a ser assim considerados quando aposentados. Isso não implica que os funcionários do Estado não contribuam para o financiamento de sua proteção. O que se quer aqui destacar é o fundamento que originou o tratamento concedido aos funcionários públicos, a de que seus trabalhadores permanecem funcionários públicos por toda a vida, enquanto ativos e enquanto inativos. (MARQUES e EUZEBY, 2005, p. 25)

Qualquer um desses esquemas leva a uma redução das receitas da população atual de trabalho e, portanto, uma redução da taxa de poupança, que afetam

²¹ A palavra intergeracional não se encontra no dicionário por se tratar de uma palavra aglutinada. Nos últimos anos essa expressão tem sido cada vez mais usada. Ela conceitua método de trazer à convivência crianças, jovens, adultos e idosos. Nos interessa saber quais benefícios adquirimos com este tipo de convivência.

negativamente a taxa de crescimento das economias nacionais. Apesar da riqueza de informações disponíveis sobre as falhas de mercado e as fraquezas de decisões individuais para garantir níveis adequados de poupança para a velhice, vários países da região programaram reformas que incentivem o desenvolvimento dos mercados de previdência privada. O resultado econômico dessas reformas tem sido a redução da carga tributária atual e promover o desenvolvimento dos intermediários financeiros e de capitais. A apresentação da união dos regimes no Brasil levanta uma discussão sobre a adequação da adoção de uma aposentadoria de suporte, a necessidade de ser promovida a prática da cobertura do risco velhice e sobre a diferença de estatuto entre os funcionários públicos e os trabalhadores do setor privado.

Marques e Euzeby (2005, p. 27) aduzem que:

Tendo em vista a realidade brasileira, a ampliação da garantia do risco velhice para todos enfrenta o constrangimento, no momento definida pelas autoridades governamentais como intransponível, da exigência de realização de superávit primário. Por outro lado, a adoção de uma aposentadoria de base, implicando a redução do teto atualmente existente para os benefícios, também não parece muito adequada. Para tal proposição ser implantada, o valor da aposentadoria de base necessitaria ser extremamente baixo em relação aos valores atualmente pagos pelo RGPS, por exemplo. Isso porque a participação relativa do número de benefícios compreendidos nas faixas até 3 ou 5 salários mínimos é extremamente significativa.

No entanto, o impacto da contribuição para sistemas de proteção social no crescimento econômico e redução do custo de mão de obra para o empregador (que consiste em salários e benefícios) não foi tão alto. Além disso, o aumento da cobertura dos programas de capitalização individual não foi capaz de compensar a reduzida cobertura dos sistemas de proteção social, o que resultou na redução do número de pessoas com alguma forma de proteção da renda . O maior desafio para os formuladores de políticas e de tomada de decisão nos países da América Latina e no Caribe é correto "falhas de governo" e implementar políticas para lidar com a "falhas de mercado" que impediram chegar taxa de poupança necessária através de decisões individuais. Caso contrário, a população trabalhadora de hoje terá uma idade avançada

em situação de pobreza, sem recursos suficientes para atender suas necessidades de consumo e saúde.

A idade do chefe de família apresenta uma pequena, mas perceptível correlação (incondicional), com incidência de pobreza. Talvez a parte mais interessante desta associação, que é outra forma de acordo com a sabedoria convencional sobre mercado de trabalho retorna à experiência (muitas vezes aproximada pela idade), é que ela persiste por chefes de família com mais de 65 anos. Estas famílias têm o maior rendimento médio de qualquer faixa etária. Uma vez que este perfil é baseado em receitas correntes, isto parece contradizer a hipótese de implicação permanente renda que estas famílias mais velhos devem estar ganhando menos e poupança negativa em seus anos de aposentadoria. Isso pode refletir a maior esperança de vida entre as pessoas mais ricas, ou de fato uma excessivamente generosos (e regressivos) sistema de pensões em operação.

O que é uma aberração para um país já considerado o sexto na economia mundial e que tem o pré-sal²² e inúmeras riquezas naturais além de uma arrecadação trilionária, não conseguir resolver suas mazelas sociais e cogitar aumento para os ativos em função dos inativos.

3. DESAPOSENTAÇÃO

O instituto da desaposentação não apresenta disciplina jurídica expressa e específica (BERNARDO e FRACALOSSI, 2010, p. 501), devendo ser compreendido à luz das disposições legais do sistema previdenciário como um todo. É, ademais, um conceito “construído” pela doutrina e pela jurisprudência (LADENTHIM, 2009, p. 09).

Cumprir apresentar o conceito da desaposentação para prosseguir na discussão de seus diversos desdobramentos. Inicialmente, identifiquemos as três possíveis vertentes em que pode se manifestar a desaposentação:

²² O “pré-sal” é uma área de reservas petrolíferas encontrada sob uma profunda camada de rocha salina, que forma uma das várias camadas rochosas do subsolo marinho. As reservas do pré-sal encontradas no litoral do Brasil são as mais profundas em que já foi encontrado petróleo em todo o mundo. Representam também o maior campo petrolífero já encontrado em uma profunda região abaixo das camadas de rochas salinas ou evaporíticas.

a) Renúncia, pura e simples, ao benefício previdenciário já implementado. b) Renúncia a uma aposentadoria quando existir concomitância entre aposentadorias concedidas administrativamente e judicialmente.

c) Renúncia a uma aposentadoria, já implementada, para aproveitamento do respectivo tempo de contribuição/serviço, inclusive tempo de serviço/contribuição posterior, na perspectiva de obtenção de nova e melhor aposentadoria.

João Batista Lazzari e Carlos Alberto Pereira de Castro (2008, p.516) mencionam que desaposentação “é o ato de desfazimento da aposentadoria por vontade do titular, para fins de aproveitamento do tempo de filiação em contagem para nova aposentadoria, no mesmo ou em outro regime previdenciário”.

Ibrahim (2011, p. 35) aduz que,

A desaposentação é a possibilidade do segurado renunciar à aposentadoria com o propósito de obter um benefício mais vantajoso, no Regime Geral da Previdência Social ou em Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de seu tempo de contribuição.

Desaposentação é renúncia da aposentadoria que o segurado recebe atualmente para somar um novo período que ele contribuiu após a aposentadoria refazendo os cálculos, em ato contínuo ele tem uma nova aposentadoria com um valor que lhe beneficie, desta forma o trabalhador vai utilizar o tempo de contribuição para complementar o mesmo regime previdenciário ou outro para ter um benefício maior e mais proveitoso.

O segurado antes de aposentar trabalha e contribui obrigatoriamente para o INSS, por um motivo para quando ficar mais velho poder ter uma melhor qualidade de vida com sua aposentadoria, mais não é essa a realidade pois para muitos aposentados a vida não está fácil, pois o valor recebido de sua aposentadoria não dá para custear a suas necessidades ao qual já não está em uma idade fácil onde a saúde é mais debilitada e frágil, tornando o uso de medicamentos, planos de saúde mais caros, desta forma muitos contribuintes vem se utilizando do instituto da desaposentação que é Desaposentação é renúncia da aposentadoria que o segurado

recebe atualmente para somar um novo período que ele contribuiu após a aposentadoria refazendo os cálculos, em ato contínuo ele tem uma nova aposentadoria com um valor que lhe beneficie, desta forma o trabalhador vai utilizar o tempo de contribuição para complementar o mesmo regime previdenciário ou outro para ter um benefício maior e mais proveitoso.

Este instituto não tem validade no nosso ordenamento jurídico ainda, pois o mesmo já foi votado no STJ, onde a desaposentação foi declarada possível, mas ainda esta em votação no STF para que seja votado si e constitucional ou não para ser colocado ou não em nosso ordenamento, desta forma não podemos pedir a desaposentação administrativamente pois o INSS, Correia e Correia (p. 307) ressaltam que “inexiste na legislação óbice à desaposentação, ou melhor, a lei é omissa no que se refere à renúncia do benefício”. Desta forma para entrar com pedido de desaposentação a pessoa ela tem que entrar com uma ação na justiça.

MARTINS (2011 p. 347,) aduz que:

É admitida a desaposentação, ou seja, o aposentado retornar a situação anterior, deixando de ter essa condição. Ninguém é obrigado a permanecer aposentado contra seu interesse. O Estado deixa de ter a despesa no pagamento do benefício.

Constituição não veda a desaposentação. As Leis nº 8.212 e 8.213 também não o fazem. O que não é proibido, é permitido. A norma não pode ser interpretada contra o segurado, com o intuito de obriga-lo a permanecer aposentado.

Isto posto, o contribuinte não pode contribuir para um vazio seria o mesmo que contribuir para um cofre sem fundo, onde o tempo de trabalho depois de aposentado não é computado ao montante do trabalhador, tornado a contribuição uma forma de aumentar os valores dos cofres da previdência sem qualquer retorno para o contribuinte, por esta razão que o contribuinte luta pela desaposentação onde os valores arrecadados seja computados no montante real a ser recebido.

No entanto, a desaposentação, não fere preceitos constitucionais, que visam à proteção individual. E não pode ser utilizados em desvantagem para o indivíduo e para a sociedade. A inexistência de previsão legal traduz a verdadeira possibilidade do indivíduo em determinar ou desfazer de sua aposentadoria, computando-se assim, o

tempo de contribuição anterior com o novo tempo obtido após o ato de concessão do benefício a ser repetido. O atendimento dessa importante demanda social produz qualquer desequilíbrio atuarial ou financeiro no sistema protetivo além de atender, de maneira adequada, os interesses dos segurados (VIANNA, 2014, p 593).

3.1. SITUAÇÃO DO SEGURADO QUE RETORNA AO TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA

Como é sabido a situação do segurado ao retornar ao trabalho encontra-se mal regulamentada pelo art. 181-B do decreto nº 3048/1999, que regulamenta as leis de custeio e de benefício da previdência social.

A seguinte disposição constante do art. 18, § 2º, da Lei de Benefícios:

“§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado (Redação dada pela Lei nº 9.528/1997)

Segundo o artigo 18, § 2º, da Lei de Benefícios, o aposentado que retornar ao trabalho não vai ter o valor incorporado à previdência social, desta forma a sua contribuição não seria computada no valor da sua aposentadoria quando o mesmo decidisse aposentar de vez.

Desta forma o trabalhador estaria contribuindo para um nada, pois o mesmo estaria trabalhando e não seria descontados os valores da previdência social tornado o retorno ao trabalho um tanto que prejudicial pelo fato do Brasil ter excluído dois benefícios previdenciários que são o pecúlio é o abono de permanência dois benefícios que tornavam mais justa o retorno do trabalhador.

Podemos entender por pecúlio a devolução paga pelo contribuinte no valor total em uma prestação única paga pelo INSS nas hipóteses prevista no artigo 81 da lei de benefícios. Já o abono de permanência em serviço consiste na opção do homem ou da mulher permanecer na atividade laboral mesmo tendo a idade de se aposentar sendo

que de 30 anos para a mulher e de 35 anos para o homem idades estas exigidas para a aposentadoria por tempo de serviço.

Estes dois benefícios foram extintos sendo que, o abono de permanência em serviço, originalmente previsto no inciso I, alínea i, do art. 18, da Lei de Benefícios, foi extinto pela Lei nº 8.870/1994; o pecúlio, por sua vez, previsto na alínea a do inciso II do mesmo art. 18, foi excluído do rol de benefício com o advento da Lei nº 9.032/1995.

Ainda temos outro artigo que veda a contribuição que é o art. 98 da Lei de Benefícios, que conta com a seguinte redação:

Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Este artigo deve ser atualizado pois o sistema previdenciário brasileiro e contributivo e segundo o artigo 98 ao ultrapassar essa idade o excesso não é computado desta forma o artigo esta dando um prejuízo ao sistema previdenciário pois segundo pesquisas o numero de pessoas que mesmo atingindo a idade limite de 30 para as mulheres e de 35 para os homem, não querem aposentar pelo fato de cada dia as pessoas estão vivendo mais onde os mesmos ainda si sentem preparado para o mercado e outro motivo relevante é a escances de mão de obra qualificada tornado inviável a sua aposentadoria.

3.2. CRITÉRIOS DA CORRENTE FAVORÁVEL

A vantagem da desaposentação segundo Adré Studart Leitão (2008, p. 297 *apud João Ernesto Aragonés Vianna, 2014, p 593*):

A desaposentação seria interessante para o segurado em duas situações: (a) quando ele pretender migrar para outro regime de previdência; e (b) quando ele pretender majorar o coeficiente de calculo de seu benefício. (...) a desaposentação também seria uma opção se o segurado pretendesse a majoração do coeficiente de sua aposentadoria. De efeito, atualmente existe, no regime geral de previdência social, quatro modalidades de aposentadoria: por idade; por invalidez; por tempo de contribuição (integral ou proporcional); e especial. Dentre elas, merecem destaque a aposentadoria proporcional, que nunca teria renda mensal integral (100% do salário-de-benefício), e a aposentadoria por idade, cuja a renda inicial corresponderá a 70% do salário-

de-benefício mais 1% do grupo de 12 contribuições. Portanto, não sendo integrais as rendas dessa aposentadoria, o beneficiário possui interesse de que as contribuições vertidas após o gozo de benefício sejam posteriormente incorporadas ao seu histórico e, conseqüentemente, majorado o coeficiente de cálculo de sua prestação.

Desta forma cabe salientar que a desaposentação será de maior proveito nos casos onde o valor da aposentadoria acarretar um aumento , com a possibilidade de receber , no futuro proventos integrais.

O segurado ao pleitear as suas desaposentação deve estar atento se será ou não vantajoso ingressar com a ação, pois o trabalhador, para alcançar esse benefício obrigatoriamente terá que travar uma batalha no judiciário, conseqüentemente tendo que pagar um profissional, posteriormente enfrentando a 1ª instância, 2ª instância e talvez o STJ, isso demonstra os gastos e o longo caminho a ser percorrido para conseguir se desaposentar, oi seja, os aposentados normalmente já se encontram com idade avançada e, quando for concedido esse direito, talvez seja tarde (IBRAHIM, 2010 , p 65).

3.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CORRENTE CONTRÁRIA

Com base nas principais regras da Previdência Social disciplinadas na Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional 20 de 15/12/1998, na Lei no. 8.213/91, que trata dos benefícios previdenciários, e na Lei no. 8.212/91, que dispõe sobre o custeio da seguridade social. Destacando também o decreto no. 3048/99 , que trata do regulamento da previdência social.

Nos mesmos moldes aduz o Desembargador Federal Rômulo Pizzolatt acerca do entendimento acima exposto,

(a) os atuais contribuintes (trabalhadores, empresas, Estado) sustentam os segurados inativos e os pensionistas, cujos benefícios são isentos de contribuição previdenciária (CF, art. 195, II, 2ª parte); (b) não há exata correspondência entre o montante das contribuições individuais e o montante do benefício a ser recebido, pois quem se aposenta precocemente (v.g., mediante aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço ou tempo de contribuição) receberá em geral muito mais do que investiu, quem se aposenta por idade receberá mais ou menos o que investiu, e quem morre

antes de se aposentar, sem deixar dependentes, terá investido sem nada receber; e (c) assim como pode haver benefício sem contribuição (caso dos benefícios concedidos independentemente de carência), pode haver contribuição sem benefício (caso dos aposentados que permanecem em atividade ou retornam à atividade).

Daí decorre que, ao permanecer trabalhando, o autor passou a contribuir para ajudar no esforço coletivo de toda a sociedade brasileira de manter os benefícios dos segurados inativos e pensionistas, o que está conforme a lei (Lei nº 8.212, art. 11, §3º) e o *sistema da repartição*, adotado pela Constituição (art. 195), e é, enfim, justo, porque, em contrapartida, *toda a sociedade brasileira* mantém o pagamento da aposentadoria que o autor há anos vem recebendo. (Trecho do voto-vista proferido na apelação cível nº 2000.71.00.015115-8/RS, quinta turma do trf4, publicado 27 de maio de 2008).

O Brasil adotou o meio de repartição simples, onde o contribuinte individual contribui para um fundo coletivo e não em uma conta individual tornando parte de um todo, desta forma segundo a corrente contrária a desaposentação seria inviável, pois iria contra o princípio da solidariedade tornando a mesma inconstitucional.

3.4 RESTITUIÇÕES DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULOS DA APOSENTADORIA ANTERIOR

Não se deve falar em restituição de valores recebidos, pelo fato de que no momento da renúncia da desaposentadoria o aposentado estaria de acordo com as normas fazendo jus ao recebimento dos valores.

Assim preconiza (Fábio Zambitte, 2010, p.64)

Naturalmente, como visa o benefício posterior, somente agregará ao cálculo o tempo de contribuição obtido a posteriori, sem invalidar o passado. A desaposentação não se confunde com a anulação do ato concessivo do benefício, por isto não há que se falar em efeito retroativo do mesmo, cabendo tão-somente sua eficácia ex nunc. A exigência de restituição de valores recebidos dentro do mesmo regime previdenciário implica obrigação desarrazoada, pois se assemelha ao tratamento dado em caso de ilegalidade na obtenção da prestação previdenciária.

A desaposentação em mesmo regime previdenciário é, em verdade, um mero recálculo do valor da prestação em razão das novas cotizações do segurado. Não faz o menor sentido determinar a restituição de valores fruídos no passado

Ainda no mesmo entendimento Castro e Lazzari (2009, p. 573) aduzem;

Questionamento importante que se tem surgido é a respeito da obrigação de devolução dos proventos recebidos durante o período em que o beneficiário esteve jubilado. É defensável o entendimento de que não há necessidade da devolução dessas parcelas, pois, não havendo irregularidade na concessão do benefício recebido, não há o que ser restituído.

3.5. POSICIONAMENTO DO STF

A desaposentação este em julgamento na maior corte desse país o STF, com o Recurso Extraordinário nº 381367, onde esta sendo julgado se o instituto da desaposentadoria é ou não constitucional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 661256 – REPERCUSSÃO GERAL;

INSS x Valdemar Roncaglio

Relator: ministro Luís Roberto Barroso

Recursos extraordinários contra acórdãos proferidos pelo TRF-4 e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que discutem a chamada desaposentação. O INSS sustenta ofensa ao ato jurídico perfeito na concessão de benefício previdenciário e violação à garantia material da segurança jurídica, bem como que a pretensão de utilização de tempo de serviço posterior à aposentação, para transformação de uma aposentadoria proporcional em integral, é contrária à ordem democrática, uma vez que não possui autorização legal, além de ser vedada pela Lei 8.213/1991, artigo 18, parágrafo 2º. Ressalta, ainda, que a não devolução dos valores recebidos configuraria enriquecimento sem causa por parte do segurado, além de configurar injustiça em relação aos outros segurados que adiaram o momento de requerer o benefício.

O Tribunal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Em discussão: saber se é possível a renúncia ao benefício previdenciário e a concessão de nova aposentadoria sem a devolução dos valores recebidos.

PGR: pelo provimento de ambos os recursos extraordinários, para anular o acórdão do TRF-4, que concedeu a melhora da aposentadoria aos autores, e o julgado do STJ, que os dispensou de restituir ao poder público federal as quantias auferidas em razão da aposentadoria menos vantajosa.

Votação: após o voto do ministro Luís Roberto Barroso (relator), dando parcial provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso.

Nestes moldes podemos notar que há ministro de acordo com a desaposentação e ministro que foi contra sendo Dias Toffoli e Teori Zavascki, votado contra a possibilidade de o segurado adquirir uma melhor aposentadoria, enquanto os ministros Luís Roberto Barroso e Marco Aurélio Mello votaram a favor, a ministra Rosa Weber, pediu vista do processo para analisar melhor e dar o seu parecer, com pedido da ministra o processo e paralisado pela quarta vez tornando cada dia mais moroso o julgamento.

CONCLUSÃO

A pesquisa tratou sobre a desaposentação e a Previdência Pública no Brasil, considerando os desafios na atual realidade e o que se pode esperar.

Considerando a inversão da pirâmide etária, em que a população idosa aumenta e em que essa população precisa de proventos para sua subsistência, os mesmos são público expressivo em termos numéricos para a previdência social.

Assim no cenário prospectado nessa pesquisa em que a população economicamente ativa vai reduzindo enquanto que o número de inativos aumenta, sendo uma realidade inevitável a que o país terá de se acostumar e mais do que isso terá de custear.

A situação problemática de quais os desafios na atual realidade e o que se pode esperar em relação à Previdência Pública no Brasil estão basicamente numa reorganização das receitas a fim de que haja uma nova divisão do bolo resultante das contribuições e impostos, redirecionando para essa área que possui tanta importância quanto a área da saúde ou da educação.

Muitos fatores contribuíram para a precariedade da possibilidade de pagamento das pensões a que os idosos fazem jus por tudo o quanto comentado nesta pesquisa, mas o contingente de aposentados existentes e pessoas em vias de se aposentar e a corrupção e desvios de verbas contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), abundantemente divulgadas, fazem do cenário bastante negativo e que somente com uma verdadeira vontade política poderá amenizar.

Verificou-se ainda que há um consenso entre os teóricos no sentido de que há alternativas e as mesmas estão ali mesmo no bolo das receitas e numa repartição mais justa. Outras searas poderiam ser pesquisadas, mas merecem mais tempo, como avaliar se o incremento de recursos na educação e em compra de vagas em universidades reduz os gastos na área de segurança pública fazendo restar recursos maiores para a aposentadoria.

Além de verificar mais profundamente o detalhamento de gastos com aposentadorias militares e do poder judiciário que demandam grandes somas.

Percebe-se que há muito que fazer para melhorar o que precisa agora é o interesse real da nação incluindo as forças políticas, de fazer acontecer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BARBOSA FILHO, F. H. ; PESSOA, S. A. ; Afonso, L. E. . Um Estudo sobre os Diferenciais de Remuneração entre os Professores das Redes Pública e Privada de Ensino. Estudos Econômicos (USP. Impresso) , v. 39, p. 597-628, 2009.

BERNARDO, Leandro Ferreira; FRACALOSSO, William. Direito previdenciário na visão dos tribunais. 2 ed. São Paulo: Método, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de 7 outubro de 1988. São Paulo: Saraiva.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. Florianópolis: Copnceito Editorial, 2008.

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o regulamento da previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 maio 1999. Disponível em: . Acesso em: 27 de set. 2015.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Desaposentação - O Caminho Para Uma Melhor Aposentadoria. 5ª Edição Revisada e Atualizada. Niterói: Impetus, 2011.

IBRAHIM, Fábio Zamitte, Revista I jornada de Previdenciário, coleção jornada de estudos Escola de Magistratura Federal da 1ª Região - esmaf, junho/2010, Brasília, artigo Desaposentação – Novos dilemas.

KASSOUF, A. L. ; Marcelo Justus dos Santos . The Effectiveness of Gun Control Laws: Disarmament Statute and Public Safety in the City of São Paulo. In: International Conference On Applied Economics, 2011, Perugia - Itália. The Effectiveness of Gun Control Laws: Disarmament Statute and Public Safety in the City of São Paulo, 2011.

KASSOUF, A. L. ; OLIVEIRA, P. R. . Spillover Effects of a Brazilian Pension Scheme on Labor Force Participation. In: Mind the Gap: from evidence to policy impact, 2011, Cuernavaca, México. Spillover Effects of a Brazilian Pension Scheme on Labor Force Participation, 2011.

KERTZMAN, Ivan, Curso prático de Direito Previdenciário. Bahia, Ed. JusPODIVM, 2009.

KOVACS, MARIA JULIA . Educação para morte. Psicologia Ciência e Profissão, v. 25, p. 484-497, 2005.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. "Desaposentação – aspectos jurídicos, econômicos e sociais". In: STRAPAZZON, Carlos Luiz; FOLMANN, Melissa; e DI BENEDETTO, Roberto (orgs.). Previdência Social – aspectos controversos. Curitiba: Juruá, 2009.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

MARQUES, R. M.; EUZÉBY, A. Um regime único de aposentadoria no Brasil: pontos para reflexão. Nova economia, v. 15, n. 3, p. 11-29, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEDEIROS, Suzana da A. Rocha. Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia da PUC-SP. Revista Kairós Gerontologia, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 117-24, jun. 2003.

Michael Baker & Jonathan Gruber & Kevin Milligan, 2003. "Simulando a Resposta à reforma dos programas de segurança de renda do Canadá", NBER Working Papers 9455, National Bureau of Economic Research, Inc.

SCHIRRMACHER, Frank. A Revolução dos Idosos, Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.

Suárez R, Pescetto C. Sistemas de protección social para el adulto mayor en América Latina y el Caribe. Rev Panam Salud Publica. 2005;17(5-6):419–28

VIANNA, João Ernesto Aragonés. Curso de Direito Previdenciário. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2014.